

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42/2025

Última atualização 19/05/2025

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** SENADO FEDERAL **Unidade compradora:** 020001 - SENADO FEDERAL

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 19/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

## Objeto:

Inscrição de 2 servidores da SADCON, no treinamento externo "Capacitação Presencial: Imersão Zênite em Contratação Direta", a ser realizado pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A. no período de 02 a 04/06/2025, na modalidade presencial no Windsor Plaza Brasília em Brasília/DF, com carga horária total de 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: Klaus Medeiros Saettler, matr 402427; e Fernando Verissimo Brandizzi, matr 420132

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.790,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.790,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	1	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

**Item nº 1**

**Descrição:** Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

**Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 9.790,00

**Valor total estimado:** R\$ 9.790,00

**RESULTADO(S)**

**Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 19/05/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 86.781.069/0001-15

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

**Uso do critério de desempate:** Não

**Quantidade homologada:** 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 9.790,00

**Valor total homologado:** R\$ 9.790,00

**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2025

Última atualização 28/07/2025

**Unidade compradora:** 090012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 28/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00508903000188-1-001696/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviço para capacitação de agentes públicos voltada para compras públicas, em especial para o Curso CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NO USO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA, a ser realizado no período de 31/07 a 01/08//25, com carga horária de 16 horas, na modalidade presencial, a ser realizado em Salvador/BA

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 3.890,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 3.890,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Contratação de serviço para capacitação de agentes públicos voltada para compras públicas, em especial para o Curso CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NO USO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA, a ser realizado no período de 31/07 a 01/08//25, com carga horária de 16 horas, na modalidade presencial, a ser realizado em Salvador - BA	1	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: [< Voltar](#)

**Item nº 1**

**Descrição:** Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Contratação de serviço para capacitação de agentes públicos voltada para compras públicas, em especial para o Curso CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NO USO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA, a ser realizado no período de 31/07 a 01/08//25, com carga horária de 16 horas, na modalidade presencial, a ser realizado em Salvador - BA

**Critério de julgamento:** Não se aplica    **Situação:** Homologado    **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Não se aplica    **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não    **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

**Quantidade:** 1    **Unidade de medida:** UNIDADE    **Valor unitário estimado:** R\$ 3.890,00

**Valor total estimado:** R\$ 3.890,00

**RESULTADO(S)**

**Ordem de classificação** 1º    **Data do resultado da homologação:** 25/07/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 13.859.951/0001-62

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não    **Porte da empresa:** Demais    **Código do país:** BRA

**Uso da margem de preferência:** Não    **Uso do benefício ME/EPP:** Não

**Uso do critério de desempate:** Não

**Quantidade homologada:** 1    **Valor unitário homologado:** R\$ 3.890,00

**Valor total homologado:** R\$ 3.890,00

**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 346/2025

Última atualização 25/07/2025

**Local:** Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ

**Unidade compradora:** 153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 25/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 42441758000105-1-000067/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Inscrição em Curso presencial: apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos a ser realizado entre os dias 11 e 12 de agosto de 2025 no Rio de Janeiro/RJ - Servidores: Elisa Taves e Thiago Tavares

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.200,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.200,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Pagamento Inscrição Eventos Nome do curso: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ATUALIZADO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133/2021. Data inicio do curso: 11/08/2025 Data fim do curso: 12/08/2025 Local do evento: Rio de Janeiro/RJ Carga horária: 16 horas/aula Participante 1: Elisa Addor Taves, economista Participante 2: Thiago Tavares de Barros, chefe do DECOM	2	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)

**Item nº 1**

**Descrição:** Pagamento Inscrição Eventos Nome do curso: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ATUALIZADO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133/2021. Data início do curso: 11/08/2025 Data fim do curso: 12/08/2025 Local do evento: Rio de Janeiro/RJ Carga horária: 16 horas/aula Participante 1: Elisa Addor Taves, economista Participante 2: Thiago Tavares de Barros, chefe do DECOM

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

**Quantidade:** 2 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 3.100,00

**Valor total estimado:** R\$ 6.200,00

**RESULTADO(S)**

**Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 25/07/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 10.825.457/0001-99

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** IOC CAPACITACAO LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

**Uso do critério de desempate:** Não

**Quantidade homologada:** 2 **Valor unitário homologado:** R\$ 3.100,00

**Valor total homologado:** R\$ 6.200,00

**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL					
Razão Social da empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil					
Nome fantasia (se houver): INP					
CNPJ:10.498.974/0002-81					
Endereço:Av. José Maria de Brito Nº 1707, Jd. Das Nações – Foz do Iguaçu/PR					
CEP:85.864-320					
Telefone: (41) 8877-0234					
E-mail:falecom@institutonp.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): C/C 20504-4 Agência: 1622-5					
Nome do Representante legal da empresa Rudimar Barbosa dos Reis					
CPF: do Representante legal da empresa 574.460.249-68					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa 4.086.763-5					
E-mail do Representante legal da empresa r.reis@negociospublicos.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (41) 8877-0234					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3		EVENTO MASTERCLASS CREDENCIAMENTO	R\$ 4.100,00	R\$ 11.070,00
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto:</b>					



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DAE2438006CF6E7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

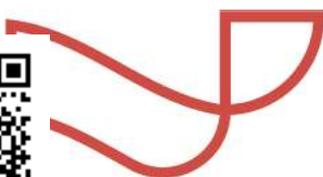
<b>Prazo de garantia</b> (se houver):
<b>Data da elaboração da proposta:</b> 18/06/2025
<b>Prazo de validade da proposta:</b> 22/09/2025
<b>Nome do responsável pela proposta:</b>
<b>Telefone do responsável pela proposta:</b> (41):8877-0234
<b>e-mail do responsável pela proposta:</b> ana.sousa@negociospublicos.com.br
<b>Assinatura do responsável pela proposta</b> (física ou digital):

Curitiba/PR, 18 de junho de 2025.

INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS  
E P:10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO  
BRASIL ESTUDOS E P:10498974000109  
Dados: 2025.06.18 16:46:07 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br





**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e

**RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR,

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008,

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **121.770** (cento e vinte e uma mil e setecentas e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 121.770,00** (cento e vinte e um mil e setecentos e setenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68,

e vende e transfere **1.230** (um mil e duzentas e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.230,00** (um mil e duzentos e trinta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Sócio **RUDIMAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **81.180** (oitenta e uma mil e cento e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 81.180,00** (oitenta e um mil e cento e oitenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santa Maria/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR,

e vende e transfere **820** (oitocentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 820,00** (oitocentas e vinte reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade passa a ter como objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA QUINTA.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA.** À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA – INP – LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732**

**NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

**RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF no 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR; e

**NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526.

**Parágrafo único.** A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>Sócios Quotistas</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor em reais (R\$)</b>
<b>NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	59,40	121.770	121.770,00
<b>RBG PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	39,60	81.180	81.180,00
<b>NP PARTNERS LTDA</b>	1,00	2.050	2.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>205.000</b>	<b>205.000,00</b>

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLÁUSULA SEXTA.** Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo segundo.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁUSULA NONA.** Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087\_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único.** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

---

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

---

**RUIMAR BARBOZA DOS REIS**

---

**NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**

---

**RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**

---

**NP PARTNERS LTDA**

8

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2025 13:27 SOB Nº 20252220110.  
PROTOCOLO: 252220110 DE 13/05/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507873239. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.  
NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DAE2438006CF6E7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## APRESENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações recepcionou normativamente o Credenciamento e definiu, em linhas gerais, as hipóteses e contornos para a sua utilização. Em paralelo, a jurisprudência, especialmente dos Tribunais de Contas, tem avançado muito na análise de casos concretos e no estudo do referido instituto, uma vez que se trata de um procedimento auxiliar flexível, simples e arrojado e que possibilita novas modelagens de contratação, que acompanhe as variações e flutuações dos preços de mercado (o chamado mercados fluídos). Com a publicação do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal, novas diretrizes operacionais passam a ser definidas. Concomitantemente, o tema avança em diversos órgãos públicos como Estatais, Municípios, Entidades do Sistema S e fomenta discussões como o surgimentos dos marketplaces públicos.

## OBJETIVO DO CURSO

O presente curso pretende apresentar os principais conceitos, as hipóteses de utilização e ensinar os participantes a como aplicar o Credenciamento, passando por todas as fases: planejamento, chamamento público e seleção dos fornecedores até a fase contratual.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada integra o estudo dos conceitos, jurisprudências e boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, aliada à discussão de casos concretos, artefatos e editais, bem como o debate sobre cases e soluções implementadas por diferentes órgãos, entidades e estatais que utilizam o Credenciamento.

### HORÁRIOS

08h00 às 09h00	Credenciamento <i>(Primeiro Dia)</i>
09h00 às 12h00	Aula
12h00 às 13h00	Almoço
13h00 às 15h00	Aula
15h00 às 15h30	Coffebreak
15h30 às 17h30	Aula

## PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos das áreas de compras, licitações, áreas requisitantes, fiscais e gestores de contratos, ordenadores de despesas, assessores jurídicos e procuradores, controladores internos e externos que trabalham de forma ampla com Contratações Públicas. Considerando que o tema a ser trabalhado é amplo, o conteúdo poderá ser útil para Conselhos Profissionais, Autarquias, Entidades do Sistema S, Empresas Estatais e órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, dos três entes de Governo (Federal, Estadual e Municipal).

## CARGA HORÁRIA: 16H

## AMBIENTE

Evento ministrado na MODALIDADE PRESENCIAL em Foz do Iguaçu/PR.

Serão 2 dias de encontro com realização entre os dias 22 e 23 de Setembro de 2025, totalizando 16 horas capacitação.

## MATERIAL DE APOIO

- **Apostila** com conteúdo exclusivo do evento
- **Certificado Geral** com carga horária de 16 horas, disponibilizado através da nossa plataforma: [npevents.com.br](http://npevents.com.br)



SÓCIOS  
PÚBLICOS



MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## LOCAL DO EVENTO

### MABU THERMAS GRAND RESORT

Endereço: Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda

Foz do Iguaçu/PR | Brasil | CEP 85.853-000

Telefone: [45] 3521-2000



*Mabu*  
HOTÉIS & RESORTS

A Rede Mabu oferece há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade. Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socioambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.

### TABELA HOSPEDAGEM - PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)

APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$638,25	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$735,74	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$913,72	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$1091,48	5%	R\$3,90



SÓCIOS  
PÚBLICOS



MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Evolução do Credenciamento na doutrina e jurisprudência
2. Como o credenciamento pode auxiliar na expansão da rede de atendimento com celeridade e baixos investimentos
3. Como o Credenciamento pode mitigar riscos operacionais
4. O conceito atual do Credenciamento
5. O Credenciamento na Nova Lei de Licitações
6. O Credenciamento nos Novos Regulamentos das Entidades do Sistema S
7. A posição do TCU sobre a utilização do Credenciamento em Empresas Estatais
8. Porque o Credenciamento não é uma hipótese de inexigibilidade?
9. Similaridades entre o Credenciamento e Outros Procedimentos Auxiliares, como a Pré-qualificação, o Registro Cadastral e o Sistema de Registro de Preços
10. Hipóteses de Contratação do Credenciamento, segundo a Lei 14.133/21:
  - Paralela e Não Excludente
  - Com Seleção a Critério de Terceiros
  - Em Mercados Fluidos
11. O rol de hipóteses é taxativo ou exemplificativo?
12. Quando usar e como usar cada uma das hipóteses de contratação do Credenciamento?
13. A Fase de Planejamento do Credenciamento: DFD, ETP, Mapa de Riscos, TR, Pesquisa de Preços e Edital
14. A Fase de Chamamento Público e a Seleção dos Credenciados
15. A Fase de Execução Contratual e suas particularidades
16. A possibilidade de utilização do Credenciamento por órgãos públicos, Estatais, Conselhos Profissionais e Entidades do Sistema S
17. Estudo de Casos de Credenciamento
18. Principais Aspectos do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal
19. Jurisprudências e Pareceres Selecionados
20. O que podemos esperar para o futuro em relação ao Credenciamento?
21. O que serão e como funcionarão os Marketplaces Públicos?
22. Conclusões

*\*A organização do evento se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.*





MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## PROFESSOR



### FELIPE ANSALONI

Autor do livro Credenciamento: Do Conceito à Operacionalização nas Compras Públicas, publicado pela Editora Fórum. Trata-se da primeira obra publicada no Brasil, totalmente focada no tema. O livro se encontra esgotado em sua versão física, mas pode ser adquirido em versão digital no site da Editora Fórum. É ainda autor de mais 3 livros, todos eles também relacionados licitações públicas, contratos administrativos e gestão pública;

Mestre em Administração de Empresas (Centro Universitário Unihorizontes), Especialista em Direito Público (Faculdade Milton Campos), Especialista em Gestão Pública (SENAC-MG), Graduado em Direito (UFMG) e Graduado em Administração Pública (Fundação João Pinheiro);

Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos, concessões e PPPs, atuando principalmente com o Direito Administrativo, Regulatório e Empresarial, no enfrentamento de demandas de alta complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Possui larga experiência no setor de infraestrutura, energias alternativas e construção civil. Atua em processos junto aos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Agências Reguladoras;

Ministra treinamentos, palestras e participa de conferências no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR;

É conferencista das mais conceituadas empresas brasileiras especializadas em licitações. Atua na capacitação de servidores públicos e empresários, desde 2006;

É consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios. É Professor em cursos de Pós-Graduação da UNA, UNI-BH e PUC Minas.

Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 400 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo;

Foi servidor público concursado do Governo do Estado de Minas Gerais na carreira de Especialista e Políticas Públicas e Gestão Governamental até 2008, atuando nas áreas de logística, cadastro de fornecedores, licitações e contratos administrativos.





MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## INSCRIÇÃO

### INVESTIMENTO

**R\$ 4.100,00** *por participante*

### ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- **Material Didático** com conteúdo exclusivo do evento;
- **Certificado Digital** com carga horária de 16 horas;
- 02 **Almoços** e 02 **Coffee Breaks**;
- **Livro Digital** "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares".

### PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81)**, no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

## CONTATO

### INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Telefone: (41) 3778.1887

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111

Campo Comprido | Curitiba/PR | Brasil

CEP 81.200-526



**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**



NEGÓCIOS  
PÚBLICOS

5



## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

### PARECER Nº 541/2025-ADVOSF

Processo nº 00200.011246/2025-17

*Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Treinamento externo. Participação de 03 (três) servidores no treinamento externo “Masterclass de Credenciamento. Do planejamento à execução contratual”. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.*

#### 1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da contratação direta do **Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA.**, nome fantasia **INP**, objetivando a participação de 3 (três) servidores no treinamento externo “*Masterclass de Credenciamento. Do planejamento à execução contratual*”, no período de 22 a 23 de setembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, ao custo total de **R\$ 11.070,00** (onze mil e setenta reais), conforme Anexo II do Termo de Referência corporificado no documento nº 00100.135682/2025-17.

A pretensa contratação se dará na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>. Sendo os servidores participantes **Adriana**

<sup>1</sup>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

*III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**Cristina Repelevicz de Albernaz<sup>2</sup>**, lotada na COCDIR/SADCON, **Ana Carolina Coutinho Villanova<sup>3</sup>**, lotada na SEEXCO/COCDIR, e **Fernando Veríssimo Brandizzi<sup>4</sup>**, lotado na SEECON/COCDIR.

Passo seguinte, destacam-se nos autos as seguintes documentações juntadas:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD (doc. nº 00100.112521/2025-47);
2. Proposta comercial e currículo do palestrante (doc. nº 00100.112521/2025-47-4 e 00100.112521/2025-47-5);
3. Despacho nº 1.747/2025 – SEDDEV/COAPES/SEGP (doc. nº 00100.117716/2025-83);
4. Parecer Técnico nº 825/2025 – SEGCAS (doc. nº 00100.119003/2025-54);
5. Ofício nº 335/2025 – SETREINA/COTREN/ILB (doc. nº 00100.125185/2025-01);
6. Despacho nº 343/2025 – COADFI/ILB (doc. nº 00100.135646/2025-45);
7. Termo de Referência (doc. nº 00100.135682/2025-17);
8. Ofício nº 0398/2025 – COCVAP/SADCON, no qual consta a ratificação da pesquisa de preços (doc. Nº 00100.137064/2025-01);
9. Ofício nº 046/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.137336/2025-65).

---

<sup>2</sup> Matrícula nº 267810

<sup>3</sup> Matrícula nº 398333

<sup>4</sup> Matrícula nº 420132

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Relatório Preliminar nº 046/2025–SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.137336/2025-65) foi relatado o histórico processual e encaminhados os autos a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação, em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º, art. 72, inciso III e art. 169, caput e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 e art. 54, § 1º, ambos do ADG nº 14/2022.

**2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, a presente análise se restringe à juridicidade da contratação direta ora apresentada, não cabendo adentrar em critérios de mérito próprios da autoridade competente ou de unidades com atribuições específicas, assim entendidas aquelas atinentes ao preenchimento dos requisitos relativos a interesse, necessidade e conveniência administrativa em autorizar a participação dos servidores no pretendido evento de capacitação profissional.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Contudo, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de licitação anterior; são as hipóteses de dispensa e a inexigibilidade de licitação. A lei específica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*[...]*

*(grifos nossos)*

Conforme estabelece o item 2.1 do TR (doc. nº 00100.135682/2025-17), a presente contratação enquadra-se no disposto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inviável a competição para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A demanda é justificada no item 4 do DFD, que apresenta as razões da necessidade do treinamento, a sua pertinência para as atribuições dos servidores, como também as competências que serão adquiridas ao final do treinamento (doc. nº 00100.112521/2025-47).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em relação à notória especialização, o órgão demandante teceu considerações no item 5.2 do DFD (doc. nº 00100.112521/2025-47) e no item 1.2.3 do TR (doc. nº 00100.135682/2025-17).

Desse modo, à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.

Além disso, há de se analisar o atendimento aos demais requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 72, que assim determina:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No que se refere à previsão constante do **inciso I**, encontram-se acostados aos autos os documentos referentes à formalização da demanda (doc. nº 00100.112521/2025-47), bem como o Termo de Referência (doc. nº 00100.135682/2025-17). A avaliação dos eventuais prejuízos decorrentes da não contratação está detalhada no Mapa de Riscos alocado no item 6 do DFD (doc. Nº 00100.112521/2025-47).

Como se informa no Relatório Preliminar nº 046/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON, item 1 (doc. nº 00100.137336/2025-65), por se tratar de ação de capacitação externa aberta ao público, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nos termos do § 6º do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

A estimativa da despesa, **inciso II**, foi registrada no Anexo II do TR (doc. nº 00100.135682/2025-17) e corresponde ao valor da proposta apresentada pela empresa (doc. nº 00100.112521/2025-47-4). Quanto a este ponto, observa-se que o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige que a elaboração de tal estimativa atenda ao disposto no art. 23 daquela norma, que determina, no que importa:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

(...)

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1**





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

(...)

[grifos nossos]

Complementarmente, há de se atentar para o disposto no ADG nº 14/2022, cujo art. 14 assim dispõe:

*Art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços.*

*§ 5º O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.*

**§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:**

***I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;***

...

*§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022). [grifos nossos]*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas evidenciou que, ao longo do exercício de 2024 e 2025, outras empresas também ofertaram cursos de natureza análoga, com valores compatíveis aos ora propostos (doc. nº 00100.135646/2025-45).

Adicionalmente, foram apresentados três documentos idôneos (notas de empenho) com a finalidade de comprovar a regularidade do preço praticado (doc. nº 00100.135646/2025-45-3). Convém transcrever o posicionamento do órgão técnico (doc. nº 00100.135646/2025-45):

*“[...] Observa-se que as notas demonstram que o preço é regular nos termos do artigo 14, §8 do ADG nº 14/2022. É dizer, referem-se a objetos iguais ou semelhantes, foram emitidas no período de até um ano anterior à data de envio e demonstram que o preço ofertado à Casa é igual aquele cobrado de outras entidades.*

*Do exposto, atesta-se a **regularidade do preço** em prestígio ao §8º do artigo 14 em detrimento do §6º, inciso II do artigo 14 do ADG nº 14/2022.”*

À vista do conjunto probatório constante dos autos, a COADFI/ILB emitiu parecer favorável, **reconhecendo a regularidade da contratação pretendida e a razoabilidade do valor proposto**, conforme disposto no documento nº 00100.135646/2025-45.

Diante da documentação apresentada, os procedimentos foram ratificados pela COCVAP, pois, de acordo com órgão, estavam em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso I e II do §6º do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.137064/2025-01).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

autoridade competente acerca do requisito previsto no **inciso VII** (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

Quanto ao disposto no **inciso III** do mencionado art. 72, consta dos autos o Parecer nº 825/2025-SEGCAS (doc. nº 00100.119003/2025-54) e o Ofício nº 335/2025-SETREINA/COTREN/ILB (doc. nº 00100.125185/2025-01). A presente manifestação, por sua vez, atenderá à exigência relativa ao parecer jurídico.

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (art. 23 do ADG nº 14/2022) para que o **inciso IV** seja atendido. Cabe providenciar também a autorização da despesa pela Diretoria-Geral, em atenção ao disposto no art. 9º, inciso III, da PCSF.

O atendimento do **inciso V** é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.137336/2025-65-1). Recomenda-se, contudo, a renovação de quaisquer certidões cuja validade possa estar expirada no momento da formalização da prorrogação da avença.

Quanto ao disposto no **inciso VI**, o item 1.2 do TR buscou justificar a escolha da futura contratada. Caberá à autoridade competente avaliar as justificativas e aceitá-las ou não.

A razão da escolha da futura contratada, precipuamente, se dá com base em sua notória especialização, a qual inviabiliza a contratação de profissional para a prestação de serviço trivial ou rotineiro. A escolha deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação distinta, aferida por critérios objetivos e reconhecidos no mercado, tais como: formação acadêmica e profissional do contratado e sua equipe; publicações pertinentes ao objeto do treinamento, experiência anterior etc.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Anota-se terem sido juntados aos autos documentos destinados à sua comprovação (doc. nº 00100.112521/2025-47-5). Alertamos, no entanto, para a necessidade de observância ao disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda estão pendentes a autorização da autoridade competente e sua divulgação conforme prescrevem o **inciso VIII** e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verificado o cumprimento do art. 72, ainda estão ausentes do processo a autorização de despesa (art. 9º, III c/c art. 13, II, da PCSF), a designação dos gestores (art. 9º, IX, da PCSF) e aprovação do TR (art. 9, IV, da PCSF). É importante que a autoridade competente e os servidores envolvidos observem as disposições legais e regulamentares para a conclusão da instrução processual.

Em relação à formalização do ajuste, é possível observar, com base na análise do item 4.1.1. do TR (doc. nº 00100.135682/2025-17), que a formalização será realizada por meio de **nota de empenho**, em substituição ao termo de contrato, conforme estipulado no inciso I, do parágrafo único, do artigo 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73). Esse procedimento mostra-se juridicamente viável, uma vez que o valor total do contrato está abaixo do limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o caso em tela enquadra-se na exceção prevista no artigo 95, § 1º, da mesma lei, com base na interpretação fornecida por esta Advocacia no Parecer nº 157/2024-ADVOSF.

Por fim, como observado no Parecer nº 801/2024-ADVOSF, a Lei nº 10.522/2002 foi alterada para determinar a obrigatoriedade da consulta prévia ao CADIN para a celebração de contratos e outros



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

instrumentos de desembolso. Tal exigência foi satisfeita pelo item 4.1.2 do TR (doc. nº 00100.135682/2025-17).

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

**É o Parecer<sup>5</sup>.** Junte-se ao processo e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**FELIPE DE PAULA LYRA**

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533  
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações*

---

<sup>5</sup> Parecer elaborado com a colaboração do estagiário de direito Daniel Campos Bessa dos Santos.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

Processo: **00200.011246/2025-17**

## **TERMO DE REFERÊNCIA 70/2025 – COADFI/ILB**

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 03 (três) servidores (abaixo) da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) no treinamento externo “*Masterclass de Credenciamento. Do planejamento à execução contratual*”, na modalidade presencial. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA. nos dias 22 e 23 de setembro de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz - matrícula 267810;
- 2) Ana Carolina Coutinho Villanova - matrícula 398333;
- 3) Fernando Veríssimo Brandizzi- matrícula 420132.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

##### **1.2.1. Descrição da situação atual:**

**1.2.1.1.** A Lei 14.133/2021 positivou a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação por meio do instrumento auxiliar de credenciamento. Embora essa hipótese já fosse utilizada sob o regime da Lei 8.666/1993, a Nova Lei de Licitações de Contratos - NLLC veio consolidar as possibilidades desse tipo de contratação direta ao prever três tipos de contratações previstos nos três incisos do seu art. 79 (paralelas e não excludentes; com seleção a critério de terceiros; em mercados fluidos). Além disso, no ano passado, o Decreto 11.878/2024 trouxe os detalhes para a operacionalização da contratação por credenciamento, demonstrando como a regulamentação para operacionalização dos credenciamentos sob a égide da NLLC é muito recente. Diante desse contexto, a Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR passou a receber demandas para instrução de vários editais de credenciamento. Já foram 4 (quatro) editais publicados sob o regime da NLLC, um na fase de instrução e vários em “gestação”, para os quais prestamos orientação sempre que solicitados. Soma-se a isso a falta de uma minuta padrão de edital de credenciamento editada pela Comissão de Minutas Padrão do Senado Federal. Dessa forma, é fundamental que os servidores indicados realizem esse treinamento, que é específico, altamente especializado e ministrados por uma instituição e professor de notória especialização. Ressaltamos que as atividades das pessoas contempladas pelo treinamento em questão são altamente especializadas e que todas elas já fizeram treinamentos considerados básicos para a





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

aplicação da NLLC, e que o treinamento que ora se pleiteia apresenta as características capazes de atender às necessidades da COCDIR acima descritas.

### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada:**

**1.2.2.1.** O treinamento se destina a parte da equipe, especificamente à coordenadora da COCDIR, a chefe de um dos seus serviços e coordenadora substituta, e ao servidor que trabalha com as instruções e operacionalizações de credenciamento.

### **1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor:**

**1.2.3.1.** Tem-se que o Instituto Negócios Públicos é reconhecidamente instituição de destaque no segmento de orientação, capacitação e treinamento de servidores em matéria de direito público, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há mais de 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias á contratação com o Poder Público. Para tanto, basta verificar no cadastro das empresas do grupo junto ao SICAF, TCU e Controladoria Geral da União que não há registro de penalidade ou sanção por desatendimento de qualquer obrigação contratual relativa a treinamento e capacitação de pessoal. Sobre o professor, cabe transcrever lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: "a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados á atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante".

Dessa forma, para fins de comprovação da notória especialização da empresa, reitera-se a argumentação já exposta no Despacho que acompanha esse TR: “anexa-se currículos Lattes do professor FELIPE ANSALONI a fim de se evidenciar sua qualificação tanto profissional quanto acadêmicas. Nesse sentido, percebe-se pela análise curricular que o instrutor, é autor do livro Credenciamento: Do Conceito à Operacionalização nas Compras Públicas, publicado pela Editora Fórum. Trata-se da primeira obra publicada no Brasil, totalmente focada no tema. O livro se encontra esgotado em sua versão física, mas pode ser adquirido em versão digital no site da Editora Fórum. É ainda autor de mais 3 livros, todos eles também relacionados licitações públicas, contratos administrativos e gestão pública; Mestre em Administração de Empresas (Centro Universitário Unihorizontes), Especialista em Direito Público (Faculdade Milton Campos), Especialista em Gestão Pública (SENAC-MG), Graduado em Direito (UFMG) e Graduado em Administração Pública (Fundação João Pinheiro). Também é advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos, concessões e PPPs, atuando principalmente com o Direito Administrativo, Regulatório e Empresarial, no enfrentamento de demandas de alta complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Possui larga experiência no setor de infraestrutura, energias alternativas e





**SENADO FEDERAL**  
Instituto Legislativo Brasileiro

construção civil. Atua em processos junto aos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Agências Reguladoras.

Dessa forma, destaca-se a sinergia de três fatores importantes a se justificar a contratação no contexto aqui inserido, o alinhamento entre: a notória capacidade do professor, o conteúdo do curso aqui pleiteado e os conhecimentos buscados pelos servidores de modo a contribuírem para sua área de atuação. Nesse sentido, a SADCON nos parece estar sendo cirúrgico na busca desse evento. É dizer, conforme alegado em DFD, tal treinamento que os servidores indicados gerenciam setores, coordenações ou estão diretamente envolvidos em atividades técnicas cruciais, e a CODIR/SADCON onde os servidores trabalham é responsável por orientar os órgãos técnicos, assim como verificar os requisitos legais e regulamentares para a elaboração dos editais de credenciamento do SF e, na maioria das vezes, atua na fase de habilitação e de instrução para a contratação com base nessas hipóteses.

#### **1.2.4. Resultados esperados com a contratação:**

**1.2.4.1.** A Coordenação de Contratações Diretas é responsável por orientar os órgãos técnicos, assim como verificar os requisitos legais e regulamentares para a elaboração dos editais de credenciamento do SF e, na maioria das vezes, atua na fase de habilitação e de instrução para a contratação com base nessas hipóteses. Ao se considerar a ampliação de possibilidades de enquadramentos para contratações de objetos os mais variados, temos necessidade de uma formação específica nesse tema para poder melhor orientar os órgãos técnicos assim como atuar de forma efetiva na análise crítica dos autos antes de enviá-los para análise jurídica e deliberação da autoridade competente, conforme atribuição definida no caput e § 2º do art. 54 do ADG 14/2022.

Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de:

- Conhecer as diversas possibilidades de contratação direta com base em edital de credenciamento.
- Orientar aos órgãos técnicos sobre as regras específicas para esse tipo de contratação.
- Identificar problemas na previsão das regras para habilitação e formalização de contratação que devem ser dispostas nos editais de credenciamento;
- Contribuir para a elaboração de minutas padrão para os editais de credenciamento do SF.

#### **1.2.5. Contratações vigentes ou anteriores:**

**1.2.5.1.** Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal, encontrou-se junto ao Instituto de Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP, 06 (seis) contratações encerradas. Não obstante a similaridade do evento/treinamento, destacamos 03 contratações mais recentes abaixo descritas:





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

- a) Nota de Empenho 2209/2025 (Contratação Direta): A solicitação para inscrição de 02 (duas) servidoras (abaixo) lotadas na Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), no evento externo “12º Contratos Week”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisa no período de 09 a 13 de junho de 2025, no Mabu Thermas Resort na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na modalidade presencial, com carga horária de 30 (trinta) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: 1. Adriana Cristina Repelevicz De Albernaz - matrícula 267810; 2. Juliana Sá de Almeida Bezerra – matrícula 267792. [grifo original]. (Processo: 002000043362025).

Signatário: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP (FILIAL) (10.498.974/0002-81);

Vigência: 30/04/2025.

- b) Nota de Empenho 1464/2025 (Contratação Direta): Inscrição de 06 (seis) servidores (abaixo) lotados na Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), no evento externo “20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisa no período de 17 a 20 de março de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na modalidade híbrido (online e presencial), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: 1. Adriana Cristina Repelevicz De Albernaz - matrícula 267810 (modalidade presencial); 2. Ana Carolina Coutinho Villanova - matrícula 398333 (modalidade presencial); 3. Gustavo Cavalcante da Silva - matrícula 256411 (modalidade presencial); 4. Felipe Guimarães Côrtes - matrícula 226595 (modalidade presencial); 5. Marcus Vinicius de Miranda Castro - matrícula 222474 (modalidade presencial); 6. Karina França Caxito - matrícula 225542 (modalidade online - cortesia). (Processo: 002000008562025).

Signatário: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP (FILIAL) (10.498.974/0002-81);

Vigência: 07/03/2025.

- c) Nota de Empenho 3044/2024 (Contratação Direta): Solicitação para inscrição de 01 (hum) servidor da Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) no treinamento externo presencial “2º Masterclass de Orçamento de Obras”, promovido pelo Instituto Negócios Públicos. (Processo: 002000157582024).

Signatário: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP (FILIAL) (10.498.974/0002-81);

Vigência: 15/10/2024.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por contratação direta, conforme disposto no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Considerando a singularidade e imprevisibilidade do presente objeto, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Não se aplica.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Não se aplica.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** Não se aplica.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será permitida subcontratação.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não se aplica.

#### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

**3.2.3.** Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretensa contratada.

#### **3.3. Qualificação econômico-financeira**

**3.3.1.1.** Não será exigida qualificação econômico-financeira nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

#### **3.4. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.4.1.** O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretensa contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

### **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

#### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência;

**4.1.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

## 4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O ajuste decorrente deste termo de referência terá vigência até a execução plena do objeto.

## 5. Modelo de gestão

### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor Contratual: SCCO (Serviço de Contratos e Convênios);

5.1.2. Fiscal técnico Titular – Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz (Mat. 267810);

5.1.3. Fiscal técnico substituto – Ana Carolina Coutinho Villanova (Mat. 398333).

### 5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail [scco@senado.leg.br](mailto:scco@senado.leg.br) ou por meio de correspondência para endereço: Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Senado Federal.

5.2.2. O contato junto ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda. será mantido com o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis e com a Sra. Jessica Fabri, por meio dos telefones (41) 3778-1700, (41) 99877-0234, e (41) 3778-1767, por e-mail [r.reis@negociospublicos.com.br](mailto:r.reis@negociospublicos.com.br); [falecom@institutonp.com.br](mailto:falecom@institutonp.com.br) ; [jessica.fabri@negociospublicos.com.br](mailto:jessica.fabri@negociospublicos.com.br) e também pelo endereço: Av. José Maria de Brito n 1707, Jd. Das Nações – Foz do Iguaçu/PR; CEP: 85.864-320.

## 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A contratada executará os serviços objeto deste termo de referência, compreendendo o evento em questão, nos dias 22 e 23 de setembro do ano de 2025.

## 7. Obrigações da Contratada

### 7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. manter durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive as relacionadas ao § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 com respeito à própria empresa e ao (s) notório (s) especialista (s) envolvido (s) pessoalmente na execução do serviço;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste serviço;





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

**7.1.4.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.2.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.6.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

**7.3.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **8. Regime de execução**

**8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na modalidade presencial;

**8.2.** O treinamento será realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas. O treinamento será realizado no Mabu Thermas Grand Resort em Foz do Iguaçu/PR

**8.3.** As modificações de data, local e demais condições e regras de execução do serviço deverão ser apresentadas na forma de nova proposta e comunicadas ao Senado Federal dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores à realização do curso.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

### **9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:**

**9.1.2.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**9.1.3.** definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do encerramento da ação de treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.2.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.3.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.4.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

## 11. Forma de pagamento

**11.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

## 12. Condições de reajuste

**12.1.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

## 13. Garantia contratual

**13.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

## 14. Plano de contratações

**14.1.** Não se aplica.

## 15. Responsável pela elaboração do TR

**Brasília, 28 de julho de 2025.**

(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

**Mateus Gontijo de Sant'anna**  
**Analista Legislativo SEPLAF/COADFI/ILB**

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Matheus Matoso De Oliveira**  
**Coordenador Administrativo e Financeiro do ILB – COADFI**

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Marcelo Brandão de Araújo**  
**Chefe do Serviço de Contratos e Convênios – SCCO**

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Nilo Amaro Bairros dos Santos**  
**Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB *em exercício***





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
Único	01 (um)	Curso	Inscrição de três servidores da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) no treinamento externo “ <i>Masterclass de Credenciamento. Do planejamento à execução contratual</i> ”, na modalidade presencial. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA. nos dias 22 e 23 de setembro de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	17663 (Curso Aperfeiçoamento/Especialização Profissional).

### 2. Programação

#### HORÁRIOS

08h00 às 09h00 | Credenciamento (*Primeiro Dia*)

09h00 às 12h00 | Aula

12h00 às 13h00 | Almoço

13h00 às 15h00 | Aula

15h00 às 15h30 | Coffebreak

15h30 às 17h30 | Aula

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Evolução do Credenciamento na doutrina e jurisprudência
2. Como o credenciamento pode auxiliar na expansão da rede de atendimento com celeridade e baixos investimentos
3. Como o Credenciamento pode mitigar riscos operacionais
4. O conceito atual do Credenciamento





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

5. O Credenciamento na Nova Lei de Licitações
6. O Credenciamento nos Novos Regulamentos das Entidades do Sistema S
7. A posição do TCU sobre a utilização do Credenciamento em Empresas Estatais
8. Porque o Credenciamento não é uma hipótese de inexigibilidade?
9. Similaridades entre o Credenciamento e Outros Procedimentos Auxiliares, como a Pré-qualificação, o Registro Cadastral e o Sistema de Registro de Preços
10. Hipóteses de Contratação do Credenciamento, segundo a Lei 14.133/21:
  - Paralela e Não Excludente
  - Com Seleção a Critério de Terceiros
  - Em Mercados Fluidos
11. O rol de hipóteses é taxativo ou exemplificativo?
12. Quando usar e como usar cada uma das hipóteses de contratação do Credenciamento?
13. A Fase de Planejamento do Credenciamento: DFD, ETP, Mapa de Riscos, TR, Pesquisa de Preços e Edital
14. A Fase de Chamamento Público e a Seleção dos Credenciados
15. A Fase de Execução Contratual e suas particularidades
16. A possibilidade de utilização do Credenciamento por órgãos públicos, Estatais, Conselhos Profissionais e Entidades do Sistema S
17. Estudo de Casos de Credenciamento
18. Principais Aspectos do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal
19. Jurisprudências e Pareceres Selecionados
20. O que podemos esperar para o futuro em relação ao Credenciamento?
21. O que serão e como funcionarão os Marketplaces Públicos?
22. Conclusões

OBS.: Programação conforme folder/ementa anexo a proposta (00100.112521/2025-47-4 (ANEXO: 004)). Conteúdo completo no website: <https://negociospublicos.com.br/masterclass-credenciamento-do-planejamento-a-execucao-contratual/>

### 3. Critérios e práticas de sustentabilidade

**3.1.** Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro

## ANEXO II

### 1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Inscrição	03 (três)	Inscrição de servidores da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) no treinamento externo “ <i>Masterclass de Credenciamento. Do planejamento à execução contratual</i> ”, na modalidade presencial. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA. nos dias 22 e 23 de setembro de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.	R4.100,00 (quatro mil e cem reais)	<b>R\$11.070,00</b> <b>(onze mil e setenta reais)</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$11.070,00</b> <b>(onze mil e setenta reais)</b>

1.1. Conforme folder anexo a proposta (00100.112521/2025-47-4 (ANEXO: 004)) está incluso no investimento:

1.1.1. Material Didático com conteúdo exclusivo do evento;

1.1.2. Certificado Digital com carga horária de 16 horas;

1.1.3. 02 Almoços e 02 Coffee Breaks;

1.1.4. Livro Digital “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL					
Razão Social da empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil					
Nome fantasia (se houver): INP					
CNPJ:10.498.974/0002-81					
Endereço:Av. José Maria de Brito Nº 1707, Jd. Das Nações – Foz do Iguaçu/PR					
CEP:85.864-320					
Telefone: (41) 8877-0234					
E-mail:falecom@institutonp.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): C/C 20504-4 Agência: 1622-5					
Nome do Representante legal da empresa Rudimar Barbosa dos Reis					
CPF: do Representante legal da empresa 574.460.249-68					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa 4.086.763-5					
E-mail do Representante legal da empresa r.reis@negociospublicos.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (41) 8877-0234					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3		EVENTO MASTERCLASS CREDENCIAMENTO	R\$ 4.100,00	R\$ 11.070,00
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto:</b>					



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DAE2438006CF6E7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

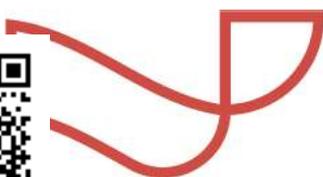
<b>Prazo de garantia</b> (se houver):
<b>Data da elaboração da proposta:</b> 18/06/2025
<b>Prazo de validade da proposta:</b> 22/09/2025
<b>Nome do responsável pela proposta:</b>
<b>Telefone do responsável pela proposta:</b> (41):8877-0234
<b>e-mail do responsável pela proposta:</b> ana.sousa@negociospublicos.com.br
<b>Assinatura do responsável pela proposta</b> (física ou digital):

Curitiba/PR, 18 de junho de 2025.

INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS  
E P:10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO  
BRASIL ESTUDOS E P:10498974000109  
Dados: 2025.06.18 16:46:07 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br





**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e

**RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR,

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008,

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **121.770** (cento e vinte e uma mil e setecentas e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 121.770,00** (cento e vinte e um mil e setecentos e setenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68,

e vende e transfere **1.230** (um mil e duzentas e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.230,00** (um mil e duzentos e trinta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Sócio **RUDIMAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **81.180** (oitenta e uma mil e cento e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 81.180,00** (oitenta e um mil e cento e oitenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santa Maria/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR,

e vende e transfere **820** (oitocentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 820,00** (oitocentas e vinte reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade passa a ter como objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA QUINTA.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA.** À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA – INP – LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732**

**NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

**RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR; e

**NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526.

**Parágrafo único.** A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>Sócios Quotistas</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor em reais (R\$)</b>
<b>NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	59,40	121.770	121.770,00
<b>RBG PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	39,60	81.180	81.180,00
<b>NP PARTNERS LTDA</b>	1,00	2.050	2.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>205.000</b>	<b>205.000,00</b>

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLÁUSULA SEXTA.** Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo segundo.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁUSULA NONA.** Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087\_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único.** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

---

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

---

**RUIMAR BARBOZA DOS REIS**

---

**NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**

---

**RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**

---

**NP PARTNERS LTDA**

8

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2025 13:27 SOB Nº 20252220110.  
PROTOCOLO: 252220110 DE 13/05/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507873239. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.  
NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DAE2438006CF6E7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## APRESENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações recepcionou normativamente o Credenciamento e definiu, em linhas gerais, as hipóteses e contornos para a sua utilização. Em paralelo, a jurisprudência, especialmente dos Tribunais de Contas, tem avançado muito na análise de casos concretos e no estudo do referido instituto, uma vez que se trata de um procedimento auxiliar flexível, simples e arrojado e que possibilita novas modelagens de contratação, que acompanhe as variações e flutuações dos preços de mercado (o chamado mercados fluídos). Com a publicação do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal, novas diretrizes operacionais passam a ser definidas. Concomitantemente, o tema avança em diversos órgãos públicos como Estatais, Municípios, Entidades do Sistema S e fomenta discussões como o surgimentos dos marketplaces públicos.

## OBJETIVO DO CURSO

O presente curso pretende apresentar os principais conceitos, as hipóteses de utilização e ensinar os participantes a como aplicar o Credenciamento, passando por todas as fases: planejamento, chamamento público e seleção dos fornecedores até a fase contratual.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada integra o estudo dos conceitos, jurisprudências e boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, aliada à discussão de casos concretos, artefatos e editais, bem como o debate sobre cases e soluções implementadas por diferentes órgãos, entidades e estatais que utilizam o Credenciamento.

### HORÁRIOS

08h00 às 09h00	Credenciamento <i>(Primeiro Dia)</i>
09h00 às 12h00	Aula
12h00 às 13h00	Almoço
13h00 às 15h00	Aula
15h00 às 15h30	Coffebreak
15h30 às 17h30	Aula

## PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos das áreas de compras, licitações, áreas requisitantes, fiscais e gestores de contratos, ordenadores de despesas, assessores jurídicos e procuradores, controladores internos e externos que trabalham de forma ampla com Contratações Públicas. Considerando que o tema a ser trabalhado é amplo, o conteúdo poderá ser útil para Conselhos Profissionais, Autarquias, Entidades do Sistema S, Empresas Estatais e órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, dos três entes de Governo (Federal, Estadual e Municipal).

## CARGA HORÁRIA: 16H

## AMBIENTE

Evento ministrado na MODALIDADE PRESENCIAL em Foz do Iguaçu/PR.

Serão 2 dias de encontro com realização entre os dias 22 e 23 de Setembro de 2025, totalizando 16 horas capacitação.

## MATERIAL DE APOIO

- **Apostila** com conteúdo exclusivo do evento
- **Certificado Geral** com carga horária de 16 horas, disponibilizado através da nossa plataforma: [npevents.com.br](http://npevents.com.br)



SÓCIOS  
PÚBLICOS



MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## LOCAL DO EVENTO

### MABU THERMAS GRAND RESORT

Endereço: Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda

Foz do Iguaçu/PR | Brasil | CEP 85.853-000

Telefone: [45] 3521-2000



*Mabu*  
HOTÉIS & RESORTS

A Rede Mabu oferece há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade. Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socioambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.

### TABELA HOSPEDAGEM - PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)

APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$638,25	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$735,74	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$913,72	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$1091,48	5%	R\$3,90



SÓCIOS  
PÚBLICOS



MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Evolução do Credenciamento na doutrina e jurisprudência
2. Como o credenciamento pode auxiliar na expansão da rede de atendimento com celeridade e baixos investimentos
3. Como o Credenciamento pode mitigar riscos operacionais
4. O conceito atual do Credenciamento
5. O Credenciamento na Nova Lei de Licitações
6. O Credenciamento nos Novos Regulamentos das Entidades do Sistema S
7. A posição do TCU sobre a utilização do Credenciamento em Empresas Estatais
8. Porque o Credenciamento não é uma hipótese de inexigibilidade?
9. Similaridades entre o Credenciamento e Outros Procedimentos Auxiliares, como a Pré-qualificação, o Registro Cadastral e o Sistema de Registro de Preços
10. Hipóteses de Contratação do Credenciamento, segundo a Lei 14.133/21:
  - Paralela e Não Excludente
  - Com Seleção a Critério de Terceiros
  - Em Mercados Fluidos
11. O rol de hipóteses é taxativo ou exemplificativo?
12. Quando usar e como usar cada uma das hipóteses de contratação do Credenciamento?
13. A Fase de Planejamento do Credenciamento: DFD, ETP, Mapa de Riscos, TR, Pesquisa de Preços e Edital
14. A Fase de Chamamento Público e a Seleção dos Credenciados
15. A Fase de Execução Contratual e suas particularidades
16. A possibilidade de utilização do Credenciamento por órgãos públicos, Estatais, Conselhos Profissionais e Entidades do Sistema S
17. Estudo de Casos de Credenciamento
18. Principais Aspectos do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal
19. Jurisprudências e Pareceres Selecionados
20. O que podemos esperar para o futuro em relação ao Credenciamento?
21. O que serão e como funcionarão os Marketplaces Públicos?
22. Conclusões

*\*A organização do evento se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.*





MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## PROFESSOR



### FELIPE ANSALONI

Autor do livro Credenciamento: Do Conceito à Operacionalização nas Compras Públicas, publicado pela Editora Fórum. Trata-se da primeira obra publicada no Brasil, totalmente focada no tema. O livro se encontra esgotado em sua versão física, mas pode ser adquirido em versão digital no site da Editora Fórum. É ainda autor de mais 3 livros, todos eles também relacionados licitações públicas, contratos administrativos e gestão pública;

Mestre em Administração de Empresas (Centro Universitário Unihorizontes), Especialista em Direito Público (Faculdade Milton Campos), Especialista em Gestão Pública (SENAC-MG), Graduado em Direito (UFMG) e Graduado em Administração Pública (Fundação João Pinheiro);

Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos, concessões e PPPs, atuando principalmente com o Direito Administrativo, Regulatório e Empresarial, no enfrentamento de demandas de alta complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Possui larga experiência no setor de infraestrutura, energias alternativas e construção civil. Atua em processos junto aos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Agências Reguladoras;

Ministra treinamentos, palestras e participa de conferências no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR;

É conferencista das mais conceituadas empresas brasileiras especializadas em licitações. Atua na capacitação de servidores públicos e empresários, desde 2006;

É consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios. É Professor em cursos de Pós-Graduação da UNA, UNI-BH e PUC Minas.

Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 400 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo;

Foi servidor público concursado do Governo do Estado de Minas Gerais na carreira de Especialista e Políticas Públicas e Gestão Governamental até 2008, atuando nas áreas de logística, cadastro de fornecedores, licitações e contratos administrativos.





MASTERCLASS

# DE CREDENCIAMENTO

▶ DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

📍 22 E 23 SET | FOZ DO IGUAÇU/PR



## INSCRIÇÃO

### INVESTIMENTO

**R\$ 4.100,00** *por participante*

### ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- **Material Didático** com conteúdo exclusivo do evento;
- **Certificado Digital** com carga horária de 16 horas;
- 02 **Almoços** e 02 **Coffee Breaks**;
- **Livro Digital** "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares".

### PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81)**, no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

## CONTATO

### INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Telefone: (41) 3778.1887

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111

Campo Comprido | Curitiba/PR | Brasil

CEP 81.200-526



**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**



NEGÓCIOS  
PÚBLICOS

5



## Felipe Jose Ansaloni Barbosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5066135272387915>

ID Lattes: **5066135272387915**

Última atualização do currículo em 16/01/2018

Mestre em Administração pela Centro Universitário Unihorizontes (2017); Especialista em Direito Público pela Faculdade Milton Campos (2012); Especialista em Gestão Pública pelo SENAC-MG (2011); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008); Graduado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2005); Professor em cursos de Pós Graduação em disciplinas de Direito e Administração dos Centros Universitários UNA (desde 2012) e UNI/BH (desde 2014); Diretor da 11E Licitações; Advogado especializado em licitações e contratos administrativos; Consultor de Governança e Gestão; Consultor do Sistema SEBRAE (desde 2014); Instrutor e consultor do Ministério da Fazenda, nos Centros de Treinamentos Regionais da Escola Superior de Administração Fazendária de Minas Gerais ESAF-MG (desde 2011) e ESAF-PA (desde 2014); Instrutor e consultor da Associação Mineira de Municípios AMM (desde 2010); Instrutor aprovado no Credenciamento de Docentes da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2011); Consultor credenciado da Confederação Nacional de Municípios CNM (desde 2013); Consultor, Auditor e Instrutor da Federação das Indústrias de Minas Gerais FIEMG (desde 2015); foi Analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG (entre 2008 e 2013), onde trabalhou com mais de 400 municípios mineiros; foi servidor público concursado do Governo do Estado de Minas Gerais (entre 2006 e 2008), onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, projetou que alcançou mais de 20.000 empresas nacionais e internacionais. [www.felipeansaloni.com.br](http://www.felipeansaloni.com.br)  
(Texto informado pelo autor)

## Identificação

### Nome

Felipe Jose Ansaloni Barbosa 

### Nome em citações bibliográficas

ANSALONI BARBOSA, F. J.

### Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/5066135272387915>

### País de Nacionalidade

Brasil

## Endereço

### Endereço Profissional

11E Consultoria e Treinamentos LTDA.  
Rua Indiana n º 282, sala 3



Jardim América  
30421379 - Belo Horizonte, MG - Brasil  
Telefone: (31) 35688311  
URL da Homepage: [www.11E.com.br](http://www.11E.com.br)

## Formação acadêmica/titulação

---

### 2015 - 2017

Mestrado em Administração.  
Centro Universitário Unihorizontes,  
Uniorizontes, Brasil.  
Título: AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO  
DA POLÍTICA PÚBLICA DO ESTATUTO  
DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: um  
estudo das licitações realizadas pelo  
Centro de Preparação de Oficiais da  
Reserva de Belo Horizonte entre 2004 e  
2015, Ano de Obtenção: 2017.  
Orientador: 🇧🇷 Alfredo Alves de Oliveira  
Melo.  
Palavras-chave: Licitação, Micro e  
Pequenas Empresas; Licitações, Compras  
Sustentáveis.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

### 2012 - 2013

Especialização em Especialização em  
Direito Público. (Carga Horária: 420h).  
Faculdades Milton Campos, FMC, Brasil.  
Título: Licitações.  
Orientador: Mateus Simões de Almeida.

### 2010 - 2011

Especialização em Administração Pública.  
(Carga Horária: 360h).  
Faculdade Senac Minas, FACSENACMINAS,  
Brasil.  
Título: Discussão sobre a subcontratação  
de bens e serviços de microempresas e  
empresas de pequeno porte em licitações  
públicas: uma alternativa para o fomento  
dos pequenos negócios com a utilização  
do.  
Orientador: Davi Leonard Barbieri.

### 2002 - 2008

Graduação em Direito.  
Universidade Federal de Minas Gerais,  
UFMG, Brasil.  
Título: ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO  
DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS  
LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS.  
Orientador: Gustavo Alexandre  
Magalhães.

### 2002 - 2005

Graduação em Administração Pública.  
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.  
Título: ANÁLISE DAS SEMELHANÇAS E  
DIFERENÇAS ENTRE O PROGRAMA DE



REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE  
MINAS GERAIS E O PROJETO  
ESTRUTURADOR DE MODERNIZAÇÃO DA  
RECEITA.

Orientador: Célia Maria Silva Carvalho.

## Formação Complementar

---

### 2012 - 2012

DS Controle de Contratos. (Carga horária:  
8h).  
TOTVS, TOTVS, Brasil.

### 2012 - 2012

Formação de Agentes de  
Desenvolvimento. (Carga horária: 32h).  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG,  
Brasil.

### 2011 - 2011

Sistema Registro Preços | Dispensa |  
Inexigibilid. (Carga horária: 24h).  
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE,  
Brasil.

### 2011 - 2011

Indicadores e Sistema Monitoramento da  
Lei Gerall. (Carga horária: 8h).  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

### 2011 - 2011

Referenciais Educacionais. (Carga horária:  
24h).  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG,  
Brasil.

### 2011 - 2011

Estratégias com foco em Marketing.  
(Carga horária: 4h).  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG,  
Brasil.

### 2010 - 2010

Especialização em Gestão de/por  
Processos - BPM. (Carga horária: 40h).  
Instituto Avançado de Desenvolvimento  
Intelectual, INSADI, Brasil.

### 2010 - 2010

APG Middle Amana-Key (Programa  
Avançado de Gestão). (Carga



50h).  
Amana-KEy, AMANA-KEY, Brasil.

## 2010 - 2010

EMPRETEC. (Carga horária: 80h).  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG,  
Brasil.

## 2010 - 2010

Alterações Aditivos aos Contratos  
Administrativos. (Carga horária: 24h).  
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE,  
Brasil.

## 2010 - 2010

Licitações e Contratos de Objetos  
Específicos. (Carga horária: 24h).  
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE,  
Brasil.

## 2009 - 2009

Formação de Gestores em Compras  
Governamentais. (Carga horária: 16h).  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

## 2009 - 2009

Técnicas de Negociação - EAD. (Carga  
horária: 20h).  
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

## 2009 - 2009

Iniciação em Desenvolvimento Territorial.  
(Carga horária: 36h).  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

## 2009 - 2009

Oficina de Elaboração de Editais. (Carga  
horária: 4h).  
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,  
Brasil.

## 2009 - 2009

Administração MPE para o Comércio e  
Serviços. (Carga horária: 30h).  
Câmara de Dirigentes Lojistas, CDL,  
Brasil.

## 2009 - 2009

Impugnações e Recursos de Licitação.  
(Carga horária: 8h).  
RHS Licitações, RHS, Brasil.

## 2009 - 2009

Oficina Elaboração Termo de Referência.  
(Carga horária: 4h).



Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,  
Brasil.

### **2009 - 2009**

Oficina de Contratos Administrativos.  
(Carga horária: 4h).  
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,  
Brasil.

### **2008 - 2008**

Formação Multiplicadores Compras  
Governamentais. (Carga horária: 24h).  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

### **2008 - 2008**

Como Vender para o Governo. (Carga  
horária: 12h).  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas de Maceio, SEBRAE/AL, Brasil.

### **2008 - 2008**

Licitação Sustentável: Conceitos, Práticas,  
Ferram. (Carga horária: 8h).  
Internacional Council for Local  
Environmental Initiatives, ICLEI, Brasil.

### **2007 - 2007**

Sistema de Registro de Preços. (Carga  
horária: 16h).  
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

### **2007 - 2007**

Implicações Lei Geral MPE nas Licitações.  
(Carga horária: 8h).  
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,  
Brasil.

### **2007 - 2007**

Formação de Pregoeiros. (Carga horária:  
20h).  
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

### **2006 - 2006**

Licitações e Contratos na Administração  
Pública. (Carga horária: 16h).  
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

### **2006 - 2006**

Licitações e Contratos Administrativos.  
(Carga horária: 16h).  
Companhia Energética de Minas Gerais,  
CEMIG, Brasil.

### **2006 - 2006**

Business Objects Utilização Armazém  
SIAD. (Carga horária: 20h).



Universidade Corporativa PRODEMGE,  
PRODEMGE, Brasil.

### 2005 - 2005

Extensão universitária em 18º Sistema de  
Treinamento Universitário. (Carga horária:  
40h).  
Bolsa de Valores Minas Gerais - Espírito  
Santo - Brasília, BOLSA MG/ES/BSB,  
Brasil.

### 2005 - 2005

Atualização em Direito Eleitoral. (Carga  
horária: 40h).  
Curso Orville Carneiro, ORVILE CARNEIRO,  
Brasil.

### 2005 - 2005

Estágio em Planejamento Estratégico.  
(Carga horária: 90h).  
Secretaria de Estado de Planejamento e  
Gestão de Minas Gerais, SEPLAG, Brasil.

### 2004 - 2004

ACORDO RESULTADOS: Gestão Pública  
Focada Resultado. (Carga horária: 32h).  
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

### 2004 - 2004

Estágio no Centro de Desenvolvimento  
Administração.  
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

### 2003 - 2003

Extensão universitária em Visita Técnica  
do Programa de Estágio.  
Ministério do Planejamento, Orçamento e  
Gestão, PLANEJAMENTO, Brasil.

### 2002 - 2002

Extensão universitária em Desafio SEBRAE  
2002 ? Jogo de Empresas. (Carga horária:  
16h).  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

## Atuação Profissional

---

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

### Vínculo institucional

### 2011 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço,  
Enquadramento Funcional: Intendente



Credenciado

### **Outras informações**

Instrutor aprovado no credenciamento de docentes para ministrar curso de Formação de Pregoeiros.

**Escola Superior de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.**

**Vínculo institucional**

### **2011 - Atual**

Vínculo: Prestação de Serviço,  
Enquadramento Funcional: Instrutor e Consultor

### **Outras informações**

Consultor e Instrutor responsável pelo desenvolvimento da metodologia e material didático dos Cursos: Sistema de Registro de Preços; Formação de Pregoeiros.

**Associação Mineira de Municípios, AMM, Brasil.**

**Vínculo institucional**

### **2010 - Atual**

Vínculo: Prestação de Serviço,  
Enquadramento Funcional: Instrutor e Consultor

### **Outras informações**

Consultor responsável pelo desenvolvimento da metodologia e material didático dos Cursos: o Pregão: Formação de Pregoeiros e Sistema de Registro de Preços. Instrutor dos cursos citados. Palestrante em treinamentos e eventos promovidos pela AMM como o Congresso Mineiro de Municípios. Autor de artigos técnicos para o informativo Notícias das Gerais.

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.**

**Vínculo institucional**

### **2008 - Atual**



Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Analista da Unidade de Políticas Públicas, Carga horária: 40

## Outras informações

Coordenador de Projetos que envolvem Políticas Públicas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o que envolve: 1) Prestar consultoria, instrutoria e ministrar palestras e cursos sobre o tema para: empreendedores, empresários, contadores, contabilistas, consultores, colaboradores do SEBRAE-MG, prefeitos, vereadores, gestores públicos de compras municipais, estaduais e federais; 2) Criar metodologias para novos produtos e serviços do SEBRAE-MG; 3) Definição das regras de construção do software de Gestão da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:

[www.gestaodascompraspublicas.com.br](http://www.gestaodascompraspublicas.com.br);  
4) Organizar e participar de visita técnica ao exterior (Peru) de representantes do Poder Público municipal a fim de conhecer experiências internacionais de fomento aos pequenos negócios; 5) Realizar pesquisas e estudos com empresários e gestores públicos, principalmente aquelas(es) relacionadas(os) à Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas; 6) Captar e manter parcerias estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do Projeto, tais como: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ? TCE-MG; Associação Mineira do Ministério Público ? AMMP; Associação Mineira dos Municípios (AMM) e suas Microrregiões; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL-BH); Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG); Casa dos Prefeitos, da Universidade Federal de Viçosa (UFV); Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belo Horizonte (SINCOVAGA-BH), entre outros; 7) Articular a realização de políticas públicas que beneficiem as micro e pequenas empresas; 8) Articular e negociar a participação de representantes de órgãos públicos em eventos promovidos ou apoiados pelo SEBRAE-MG; 9) Gerenciar o curso à distância Como Vender para o Governo de Minas Gerais, desenvolvido pela Faculdade de Tecnologia do Comércio (FATEC), da CDL-BH, em parceria com o SEBRAE-MG; 10) G

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, SEPLAG-MG, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2008



Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: Especialista Políticas Públicas  
Gestão Govern, Carga horária: 40

## Outras informações

Membro da equipe técnica da SEPLAG responsável por regulamentar a aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nas licitações do Governo do Estado de Minas Gerais. Responsável técnico pela integração dos bancos de dados da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ? JUCEMG e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais ? CAGEF, visando a identificar o porte das micro e pequenas empresas. Representante da SEPLAG nas ações relativas às licitações estaduais do Projeto Estruturador Descomplicar, o que envolveu: 1) Ministrando palestra sobre Como Vender para o Governo de Minas Gerais; 2) Participar do Workshop sobre Doing Business Subnacional em Minas Gerais; 3) Capacitação dos funcionários do Minas Fácil para prestarem informações sobre as compras públicas estaduais; 4) Gerenciamento da implantação do Novo Módulo de Fornecedores (a partir de 04/2006), do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ? SIAD/MG, o que envolveu: 4.1) Definição das regras de construção do software e do tutorial eletrônico utilizados pelos fornecedores e servidores públicos estaduais; 4.2) Planejamento e gerenciamento das etapas de implantação do software e de descentralização das atividades do CAGEF; 4.3) Elaboração de manuais operacionais do software destinados a fornecedores e servidores públicos; 4.4) Organizar e manter atualizadas as informações transmitidas a fornecedores e servidores públicos; 4.5) Descentralização do credenciamento de fornecedores para os órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais; 4.6) Desconcentrar o credenciamento de fornecedores e representantes para as regionais da SEPLAG no interior; 4.7) Gerenciamento da equipe de call center do LigMinas (Linha de Informações do Governo de Minas Gerais) para assuntos relacionados às licitações estaduais; 4.8) Participação em licitações do Estado de Minas Gerais: Compondo a equipe de apoio; Esclarecendo os procedimentos licitatórios, especialmente sobre o

## Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito



Público/Especialidade:  
Administrativo.

Direito

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea:  
Administração Pública.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea:  
Administração Pública/Especialidade:  
Política e Planejamento Governamentais.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito Público.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea:  
Administração de  
Empresas/Especialidade: Mercadologia.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito.

## Idiomas

### Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,  
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

### Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente,  
Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.



★ **ANSALONI BARBOSA, F. J.** DISCUSSÃO SOBRE A  
SUBCONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: Uma alternativa para o fomento dos pequenos negócios com a utilização do "poder" de compra público.. JAM Jurídica (Salvador), v. 3, p. 9-19, 2012.

2.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. 9, p. 866-875, 2009.

3.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 86, p. 50-59, 2009.

4.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. JAM Jurídica (Salvador), v. 1, p. 11-20, 2009.

### Textos em jornais de notícias/revistas

1.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Políticas Públicas e as Micro e Pequenas Empresas. Pacto, p. 10 - 10, 01 jun. 2012.

2.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Políticas Públicas e as Micro e Pequenas Empresas. Notícias das Gerais, p. 3 - 4, 01 set. 2010.

### Apresentações de Trabalho

1.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Seminário Internacional 'Artesanía y Turismo, Araucanía 2012'. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).



2.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** Plano de Cargos e Salários para Servidores da Educação. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** O Sistema S: Foco nas Micro e Pequenas Empresas, LC 123/06, PL 32. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).

7.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

**ANSALONI BARBOSA, F. J..** O Papel dos Advogados Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



10.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Licitações ? Como Vender para o Governo. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Licitações ? Como Vender para o Governo e os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. O Papel dos Vereadores na Promoção do Desenvolvimento Econômico Local. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. 4º Congresso Municipal de Gestores Eleitos ? Os desafios de uma Gestão Pública Responsável. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

### Programas de computador sem registro

1.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Software de Gestão das Compras Públicas. 2010.

2.



**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. EAD - Como Vender para o Governo de Minas Gerais. 2009.

3.

★ **ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. 2007.

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

2.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Investimentos Governamentais em Compras e Contratação de Serviços. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

### Demais tipos de produção técnica

1.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2012. .

2.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Sistema de Registro de Preços. 2012. .

3.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Sistema de Registro de Preços. 2012. .

4.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Pesquisa de Opinião - Empresas que Não Vendem para o Setor Público. 2012. (Relatório de pesquisa).

5.



**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

6.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Sistema de Registro de Preços. 2011. .

7.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Políticas Tributárias Municipais de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas. 2011. .

8.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

9.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Sistema de Registro de Preços. 2011. .

10.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Capacitação em Compras Governamentais para a Prefeitura de Divinópolis. 2011. .

11.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

12.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Formação de Pregoeiros. 2011. .

13.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Sistema de Registro de Preços. 2011. .

14.



**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

**15.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

**16.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

**17.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Sistema de Registro de Preços. 2011. .

**18.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pesquisa de Avaliação sobre Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2011. (Relatório de pesquisa).

**19.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Conceitos e Princípios Básicos: Licitações, Contratos Administrativos e Sistema de Registro de Preços. 2010. .

**20.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

**21.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

**22.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

**23.**



**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

24.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Sistema de Registro de Preços. 2010. .

25.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual do Participante).

26.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/06) nas Compras Governamentais. 2009. .

27.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** As Compras Municipais como Instrumento de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Município. 2009. .

28.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

29.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

30.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

31.



**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

**32.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

**33.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

**34.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

**35.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

**36.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

**37.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

**38.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

**39.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .



social do município. 2009. .

40.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

41.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

42.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

43.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**.. Os benefícios para as micro e pequenas empresas nas compras do Governo de Minas Gerais. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Cartilha).

44.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**.. Como Vender ao Governo de Minas Gerais - Para Micro e Pequenas Empresas. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Cartilha).

45.

**ANSALONI BARBOSA, F. J.**.. Portal de Compras/MG ? Módulo de Fornecedores. 2006. .

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.



Congresso de Licitações e Contratos da Região Norte. O Sistema S: Foco nas Micro e Pequenas Empresas, LC 123/06, PL 32. 2011. (Congresso).

**2.**

IV Fomenta Nacional ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2011. (Encontro).

**3.**

IV Fórum Mineiro de Educação.Plano de Cargos e Salários para Servidores da Educação. 2011. (Encontro).

**4.**

27º Congresso Mineiro de Municípios ? Gestão e Tecnologia ? Modernização e Resultados na Administração Pública. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Congresso).

**5.**

Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais.Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais. 2010. (Outra).

**6.**

Feira do Empreendedor.Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Outra).

**7.**

FOPEMIMPE ? Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2010. (Encontro).

**8.**

II Fomenta Mato Grosso ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Encontro).

**9.**

Oportunidades de Negócios com o Poder Público.Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2010. (Encontro).



**10.**

Circuito Jurídico Estrada Real.O Papel dos AdvogadosLei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Seminário).

**11.**

Congresso Oh! Minas Gerais. 2009. (Congresso).

**12.**

Feira do Empreendedor.Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Encontro).

**13.**

Feira do Empreendedor.Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Encontro).

**14.**

FOPEMIMPE ? Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2009. (Encontro).

**15.**

II FOMENTA ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. (Congresso).

**16.**

IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros. 2009. (Congresso).

**17.**

Licitações ? Como Vender para o Governo.Licitações ? Como Vender para o Governo. 2009. (Seminário).

**18.**

Oportunidades no Mercado das Compras Governamentais.Licitações ? Como Vender para o Governo e os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Encontro).



**19.**

Seminário Capacitando os Vereadores do Brasil para um Novo Mandato.O Papel dos Vereadores na Promoção do Desenvolvimento Econômico Local. 2009. (Seminário).

**20.**

XVII Congresso Brasileiro e X Congresso Estadual de Micro e Pequenas Empresas. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Congresso).

**21.**

XVII Congresso Brasileiro e X Congresso Estadual de Micro e Pequenas Empresas. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Congresso).

**22.**

1º Seminário Estadual de Compras Governamentais. 2008. (Seminário).

**23.**

4º Congresso Municipal de Gestores Eleitos ? Os desafios de uma Gestão Pública Responsável. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2008. (Congresso).

**24.**

Fomenta ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2008. (Congresso).

**25.**

Ciclo de Seminários ?O BRASIL E AS REFORMAS? ? 1º Seminário: ?A Reforma do Judiciário. Uma discussão crítica: como, por que e para quem??. 2004. (Seminário).

**26.**

Fazendo Negócios com a Índia. 2004. (Seminário).

**27.**



III Encontro Anual dos Estudantes de Administração Pública. 2004. (Encontro).

**28.**

Criminologia Latino-Americana: Aspectos Políticos e Sociais da Criminalidade e da Violência na América Latina. 2003. (Seminário).

**29.**

Defendendo os Direitos Humanos. 2003. (Seminário).

**30.**

Temas Atuais do Direito Brasileiro. 2002. (Seminário).

#### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

**1.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** III Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2011. (Congresso).

**2.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Seminário A Responsabilidade da Administração Municipal na Implementação da Lei no 123/2006 ? Estatuto de Micro e Pequena Empresa. 2010. (Outro).

**3.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** II Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Congresso).

**4.**

**ANSALONI BARBOSA, F. J.** Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. (Congresso).



Outras informações relevantes

Aprovado, em abril de 2009, no Exame da OAB-MG ? No. Inscrição: 90400401/04/2009; Membro do Grupo de Acesso a Mercados do Fórum Permanente Mineiro das Micro e Pequenas Empresas - FOPEMIMPE; Conselheiro do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER; Ex-Membro da Consultoria Jr. da Fundação João Pinheiro. Instituição prestadora de serviços de consultoria na área de administração pública: entre 2002 e 2005; Ex-Membro da Diretoria de Ensino e Pesquisa do Centro Acadêmico Afonso Pena (Faculdade de Direito da UFMG), gestão 2003-2004. Conhecimentos de Informática: Internet e MS-Office (Windows, Word, Excel, PowerPoint, Project e Outlook);

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 22/06/2025 às 11:38:37

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)





📅 26 de setembro de 2024    📁 Cursos e Palestras

## Felipe Ansaloni ministra masterclass sobre Credenciamento e destaca impacto das contratações públicas



Foz do Iguaçu

*Capacitação reuniu servidores em Foz do Iguaçu (PR) para discutir práticas e desafios do credenciamento*

*Por: Yasmin Mariana*

Nos dias 16 e 17 de setembro, o Professor e CEO da 11E, Felipe Ansaloni, conduziu o masterclass "Credenciamento: Do Planejamento à Execução Contratual" em Foz do Iguaçu (PR), reunindo servidores públicos de diversos órgãos. O evento abordou as melhores práticas e





desafios do credenciamento, um processo que vem ganhando força nas contratações públicas.



Sobre sua experiência, Ansaloni descreveu o evento como “espetacular”, elogiando a qualidade dos participantes. “O credenciamento tem ganhado cada vez mais força entre os órgãos públicos, e isso reflete na qualidade das perguntas. Tivemos uma turma de altíssimo nível”, afirmou. Ele também mencionou a participação de órgãos de referência, como o município de Foz do Iguaçu e o Detran. “Ter servidores experientes, que trabalham com esse tema há anos, é uma grande responsabilidade, mas todos saíram muito satisfeitos.”

O conteúdo do masterclass foi cuidadosamente estruturado, começando com conceitos básicos e abordando os erros mais comuns cometidos no dia a dia pelos servidores. “Examinamos jurisprudências, realizamos estudos de casos práticos e encerramos discutindo o futuro das contratações por meio dos marketplaces e do credenciamento”, explicou Ansaloni.

Um dos principais desafios discutidos foi a aplicação correta do credenciamento conforme a Lei 14.133/21, a Nova Lei de Licitações. “Ainda existem muitos erros conceituais sobre as hipóteses de credenciamento. Antes da nova lei, o credenciamento era completamente aberto e sem regulamentação. Agora, há premissas importantes que precisam ser respeitadas.”

Ansaloni destacou o impacto transformador que o credenciamento pode ter na gestão pública. “O impacto é revolucionário. O credenciamento permitirá elevar a qualidade dos serviços públicos com celeridade e baixos investimentos, além de aumentar a competitividade entre as empresas. Quem souber usar essa ferramenta de maneira inovadora trará muitos benefícios para seu órgão e para a população.”

Ao final do masterclass, os feedbacks foram extremamente positivos, refletindo o sucesso da iniciativa. “As dúvidas foram técnicas e bem fundamentadas. Quem participou teve a oportunidade de estudar o que há de mais avançado sobre o credenciamento no país. Foi espetacular!”, concluiu Ansaloni.

## Pesquisar





## Categorias



Coluna da Semana	23
Conselho Profissional	11
Consórcio Público	14
Cursos e Palestras	07
Empresas Estatais	12
Notícias	56
Órgãos Públicos no Geral	23
Para Empresários	29
Para Licitantes	20
Podcast	17
Sem categoria	03
Sistema S	02

## Posts Recentes



**Consórcios Públicos Podem Convocar o Segundo Colocado Para Executar o Contrato Pelo Preço do Vencedor Desclassificado?**

Por: Marcela Oliveira[1]...



**Contratação De Vale-Refeição e Alimentação Em Estatais: Como o Credenciamento Pode Ser a Solução Após a Vedação Da Taxa Negativa?**

Por: Marcela Oliveira[1]...



**É legal exigir memória de cálculo dos índices contábeis em licitações do Sistema S?**

Por: Marcela Oliveira[1]...

## Tags

11e

11E Licitações

11ELicitações

11E Podcast

Administração Pública

Artigo

Capacitação

Compras Públicas

ComprasPúblicas

Conselhos Profissionais

consultoria

Consórcios Públicos

Contratação




[Contratos](#)
[CONTRATOS ADMINISTRATIVOS](#)

[Contratos Públicos](#)
[Credenciamento](#)
[CURSO](#)
[DireitoAdministrativo](#)
[Direito Administrativo](#)
[Empresas Estatais](#)
[Empresário](#)
[Felipe Ansaloni](#)
[FelipeAnsaloni](#)
[Gestão Pública](#)
[Grupo Negócios Públicos](#)
[Inexigibilidade](#)
[Lei 14.133/2021](#)
[Lei Nº 14.133/2021](#)
[LICITAÇÃO](#)
[Licitações](#)
[Licitações Públicas](#)
[Nova Lei de Licitações](#)
[NovaLeiDeLicitações](#)
[Orgãos Públicos](#)
[OrgãosPúblicos](#)
[Podcast](#)
[Pregão](#)
[Pregão Eletrônico](#)
[Professor Felipe Ansaloni](#)
[ServidoresPúblicos](#)
[Servidores Públicos](#)
[TCE/MG](#)
[TCU](#)
[Treinamentos](#)
[← Previous Post](#)
[Next Post →](#)
[a Nova Lei de Licitações](#)
[Capacitação](#)
[contratações públicas](#)
[Credenciamento](#)
[Credenciamento: Do Planejamento à Execução Contratual](#)
[Detran](#)
[Felipe Ansaloni](#)
[Foz do Iguaçu](#)
[Lei 14.133/21](#)
[marketplaces](#)
[masterclass](#)
[Servidores](#)

## Artigos





26 DE SETEMBRO DE 2024

Capacitação em Gestão e Fiscal  
Contratos Administrativos em Con  
Mato Dentro

26 DE AGOSTO DE 2024

Capacitação Estratégica da IIE  
Thaís Dias fortalece práticas de  
CRA-MG

26 DE SETEMBRO DE 2024

IIE capacita servidores da Prefeitura de  
Conceição do Mato Dentro para licitação  
de obras e serviços de engenharia



## Contatos

contato@iie.com.br

(31) 3568-8311

## Minas Gerais

Rua Norita nº 45, Casa

Santa Tereza – Belo Horizonte – MG – CEP 31.010-300

## Rio de Janeiro

Av. Maracanã nº 667, Bloco 001, Sala 107

Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.550-144





Copyright 2024

[Política de Privacidade](#)



editoraforum.com.br/livro/credenciamento-4441/1

Senado Intranet PG 2025.xlsx AFASTAMENTOS CO... COCDIR - General -... Lei 14 133 21 Compras.gov.br

FORUM

🔍 Pesquisar por

DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO CIVIL



## LIVRO DIGITAL: CREDENCIAMENTO

DO CONCEITO À OPERACIONALIZAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS

👤 Felipe José Ansaloni Barbosa, Leonardo de Oliveira Thebit

1ª edição 📅 2022

Com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (chamada Nova Lei de Licitações), o credenciamento recebe recepção normativa expressa e novos contornos para sua aplicação. Surgem, nesse contexto, muitas dúvidas: quando é permitido o credenciamento? Quais requisitos essenciais devem ser observados para que o credenciamento não contenha vícios e ilicitudes? Dúvidas que buscam representar a diferença entre uma compra pública que atende aos princípios basilares do Direito Administrativo. Essas são algumas das questões e desafios que a presente obra se propõe a enfrentar. Este livro oferece a consolidação de um alicerce teórico doutrinário robusto para o credenciamento, com um enfoque eminentemente prático, claro e objetivo, voltado para os problemas reais e contemporâneos na realidade da gestão pública.

VER SUMÁRIO

COMO SERÁ DISPONIBILIZADO



## Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possuí cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO  
BRASIL ESTUDOS E P:10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL  
ESTUDOS E P:10498974000109

---

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

[negociospublicos.com.br](http://negociospublicos.com.br)

**Wilton Souto Ribeiro**

---

**De:** Ana Sousa <ana.sousa@negociospublicos.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 15 de julho de 2025 10:14  
**Para:** COADFI - Coordenação Administrativa e Financeira  
**Cc:** ligia.liliane@negociospublicos.com.br  
**Assunto:** ENC: Solicitação de documentação para inscrição de 3 servidores do Senado Federal no evento "MASTERCLASS DE CREDENCIAMENTO - Do Planejamento à Execução Contratual" Processo 00200.011246/2025-17  
**Anexos:** DECLARAÇÃO 14.07.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:**

**Status do sinalizador:** Acompanhar  
Sinalizada

Bom dia,

Como vai?

Segue em anexo a declaração.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

**ANA ALYSSA SOUSA**

Assistente Administrativa Comercial

☎ 41 3778.2008    📞 41 98877.0234

R. Dr. Brasília Vicente de Castro,  
111  
Campo Comprido, Curitiba - PR



[negociospublicos.com.br](http://negociospublicos.com.br)

---

**De:** COADFI - Coordenação Administrativa e Financeira <[coadfi@senado.leg.br](mailto:coadfi@senado.leg.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 11 de julho de 2025 15:33

**Para:** Ana Sousa <[ana.sousa@negociospublicos.com.br](mailto:ana.sousa@negociospublicos.com.br)>; [falecom@institutonp.com.br](mailto:falecom@institutonp.com.br); Jessica Fabri <[jessica.fabri@negociospublicos.com.br](mailto:jessica.fabri@negociospublicos.com.br)>

**Assunto:** Solicitação de documentação para inscrição de 3 servidores do Senado Federal no evento "MASTERCLASS DE CREDENCIAMENTO – Do Planejamento à Execução Contratual" Processo 00200.011246/2025-17

Boa tarde, prezada, Ana Sousa, e colegas do Instituto Negócios Públicos!

Tudo bem?

Objetivando a participação de **03 (três) servidores** do Senado Federal no evento “**MASTERCLASS DE CREDENCIAMENTO – Do Planejamento à Execução Contratual**”, que será realizado por esta

empresa nos dias **22 e 23 de setembro de 2025**, em Foz do Iguaçu/PR, solicitamos a seguinte documentação:

**I.** Primeiramente, solicita-se o envio:

- a. **De no mínimo 03 (três) documentos idôneos (Notas de empenho, notas fiscais, contratos)** em nome da própria proponente, referentes ao **mesmo evento (masterclass de credenciamento) que aqui se busca** e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Tal documentação servirá para demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. Nesse sentido, em caso de divergências de valores decorrentes de variação de “preço de lote” favor expressar tal diferença em resposta a esse email. Quer dizer, caso esteja sendo cobrado do Senado valores diferentes dos atestados em Notas de Empenho emitidas em nome de outros órgãos em decorrência de se tratar de diferentes lotes comercializados, favor comunicar tal fato.
- b. **Alternativamente**, caso não seja possível o envio de 03 documentos idôneos referentes ao mesmo curso que aqui se busca nos termos acima, solicita-se o envio de **03 notas de cursos similares. De todo modo, pede-se que seja apresentada no corpo de resposta a esse email justificativa da empresa atestando ao Senado o porquê não ser possível o envio das notas de empenho nos termos do item “a” (Exemplo de justificativa da empresa: Notas de Empenho ainda não emitidas em nome de outros órgãos que possam ser enviadas ao Senado nesse momento em decorrência de trâmites internos, entre outros.)**

**II.** Aproveitamos a oportunidade para solicitar a concessão de um **desconto especial** haja vista que o Senado Federal pretende custear **taxa de inscrição para 03 participantes** no evento, caso for fazer um desconto, encaminhar nova proposta atualizada e assinada conforme encaminhado anteriormente.

**III.** Documentação essencial capaz comprovar a **notória especialização do(s) palestrante(es)** na área de conhecimento do treinamento a ser contratado, tais como:

- **Certificados**
- **Diplomas**

Recomendamos que, tanto quanto possível, os documentos sejam contemporâneos, de forma a se evidenciar a atualização na área de conhecimento

**IV.** Também, solicita-se o preenchimento de **Declaração de Cumprimento de artigos constitucionais (não uso de menores)** de acordo com o modelo em anexo.

Pede-se **celeridade na resposta**, para que a instrução do feito se dê dentro dos prazos viáveis e possíveis à plena participação dos servidores do Senado no treinamento.

Gentileza **confirmar também** recebimento deste e-mail.

*Desde já, agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos*

*Atenciosamente,*

**Coordenação Administrativa e Financeira do ILB - COADFI**

Senado Federal / Interlegis / ILB / Escola de Governo  
Via N2, Bloco 4 – Secretaria de Editoração e Publicações  
70165-900 Brasília - DF  
Fone: +55 (61) 3303-2591 / (61) 3303-4436





Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Subsecretaria de Compras Governamentais  
Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres

Atestado de Capacidade Técnica n.º 1/2025 - SEEC/SECONT/SCG/COGEC Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2025.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0001-09** localizado na **R. Isabel A Redentora nº 2356, Centro – São José dos Pinhais/PR**, realizou o **Masterclass de Credenciamento do Planejamento à Execução Contratual** que ocorreu de **25 a 26 de novembro de 2024**, no formato **online** com carga horária de **16 (dezesseis)** horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.



Documento assinado eletronicamente por **ELEN GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA - Matr.1430889-4, Coordenador(a) de Gestão de Contratos e Congêneres**, em 17/02/2025, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **163405422** código CRC= **CCD486E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8150  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GERENCIA ADMINISTRATIVA – GEAD**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO - GA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDU**, adiante denominada **contratante**, órgão da administração direta do poder executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.080.563/0001/93**, com sede na Av. César Hilal, Nº 1.111, Santa Lúcia CEP 29056-085, Vitória/ES;

**Atesta para os devidos fins de direito**, que a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **10.498.974/0001-09**, com sede à Rua Izabel A Redentora, nº 2.356 - Centro - São José Dos Pinhais – PR – CEP: 83.005-010 – Telefone (41) 3778-1700 - e-mail: [financeiro@negociospublicos.com.br](mailto:financeiro@negociospublicos.com.br), **prestou satisfatoriamente a formação de Masterclass de Credenciamento do Planejamento à Execução Contratual**, demonstrando capacidade técnica, expressando responsabilidade, e realizando a entrega dentro do prazo estabelecido em contrato.

Vitória – ES, 12 de fevereiro de 2025.

**Rodrigo Gonçalves e Silva**

Coordenador do Grupo Administrativo e Transporte - GA



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO GONCALVES E SILVA**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04  
GA - SEDU - GOVES  
assinado em 12/02/2025 13:57:32 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2025 13:57:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO GONCALVES E SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GA - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3SGQ4J>



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, localizado na R. Izabel A Redentora nº 2356, Centro – São José dos Pinhais/PR, realizou o Masterclass de Credenciamento: Do Planejamento à Execução contratual, que ocorreu de 16 a 17 de setembro de 2024, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2025.

**EDSON  
MARCOS  
BRAZ**

Assinado de forma digital  
por EDSON MARCOS BRAZ  
Dados: 2025.02.10 10:50:40  
-03'00'

Edson Marcos Braz  
Procurador do Município  
Matrícula: 15634  
OAB/PR: 22.369

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, situada na rua Av. José Maria de Brito Nº 1707, Jd. Das Nações – Foz do Iguaçu/PR.
- 2)
- 3) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 4) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima declara que detém total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e §1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado **“Masterclass Credenciamento do Planejamento á Execução Contratual**, que será realizado de 22 a 23 de setembro de 2025, no formato presencial, em **Foz do Iguaçu/PR**.
  - 16h horas de capacitação de qualidade
  - Atualização e consolidação das novas normas legais
  - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
  - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
  - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
  - Network com participantes de todo o Brasil

Curitiba/PR, 27 junho de de 2025.

INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL  
ESTUDOS E

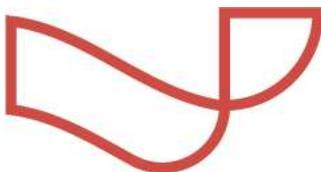
P:10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS  
DO BRASIL ESTUDOS E

P:10498974000109

Dados: 2025.06.27 12:45:55 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700

Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro,  
111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

### 1. O objeto do Contrato

**Masterclass de Credenciamento do Planejamento á Execução Contratual, que será realizado nos dias 22 a 23 de setembro de 2025, no formato presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR.**

### 2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

### 3. INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

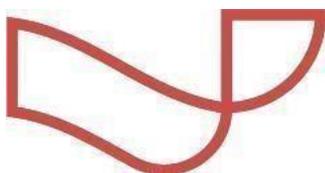
Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclode Capacitação Corporativo), o **Instituto Negócios Públicos** concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o **Instituto Negócios Públicos** possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

### 4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

## 5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
(...)

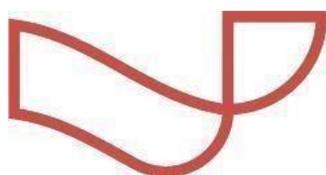
II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.<sup>1</sup>

Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.



Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

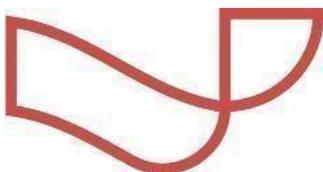
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

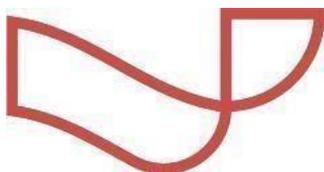
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que existamais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestadorde serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamentoque viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



## 5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

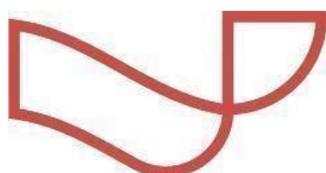
(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o



posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

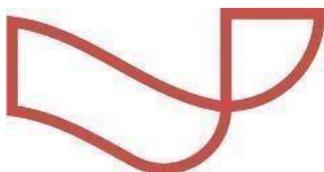
**.... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93<sup>2</sup> (sem grifos no original).**

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...<sup>3</sup>

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

<sup>2</sup> TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

<sup>3</sup> TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário.



## 5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

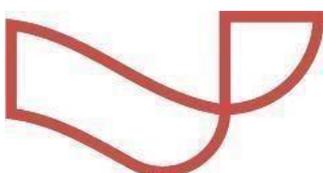
### a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

### b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais



como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.<sup>4</sup>

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.<sup>5</sup>

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

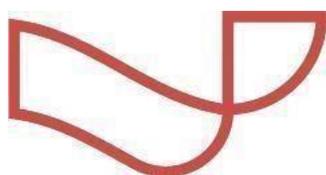
### Conclusões

Isto posto, a contratação do **Instituto Negócios Públicos** poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

---

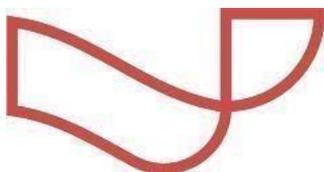
<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.



Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

**Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

[falecom@institutonp.com.br](mailto:falecom@institutonp.com.br)

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

[negociospublicos.com.br](http://negociospublicos.com.br)

## Capacitação e treinamento: aspectos essenciais em matéria de contratação e pagamento.

### 1) Definição do objeto.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu art. 13, inc. VI, as atividades relacionadas a capacitação e treinamento são consideradas serviços técnicos profissionais especializados. Observe-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O mesmo se diga com relação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21). Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabido, então, que as atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, como contratá-las? Qual é o fundamento legal para tanto?

### 2) Como contratar a participação de servidores em eventos e treinamentos.

Entendimento da AGU:



“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” (Orientação Normativa 18/09).

#### Entendimento do TCU:

“Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros” (TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário).

Nota: Neste mesmo sentido, vede: TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

### **2.1) Fundamento legal:**

#### **2.1.1) Via inexigibilidade de licitação:**

##### **2.1.1.1) Lei 8.666/93:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ou seja, os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 13 da Lei 8.666/93, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

- Singularidade do objeto:

#### Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 1.5.1.3. reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade,



**apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados**, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 22/10 – Primeira Câmara)

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.”<sup>1</sup>

A definição do objeto a ser contratado, portanto, evidenciará tantas características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, que o tornarão singular, com a conseqüente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções similares existentes no mercado; o que, por sua vez, inviabiliza a competição e, por corolário, igualmente inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da singularidade do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Carga horária;
- b) Metodologia a ser aplicada;
- c) Prospectos do objeto a ser contratado;
- d) Conteúdo Programático;
- e) Recursos audiovisuais;
- f) Material didático;
- g) Análise de casos práticos;
- h) Equipamentos e aparelhamento técnico, etc.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.



## Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possuí cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO  
BRASIL ESTUDOS E P:10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL  
ESTUDOS E P:10498974000109

---

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

- **Notória especialização:**

Com efeito, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário, cumulativamente, que o seu respectivo executor seja considerado notório especialista.

De acordo com o disposto no §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa, “cujo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

**Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:**

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante (...). A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.”<sup>2</sup>

**Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:**

“Observe-se que os conceitos vão crescendo até atingir a notória especialização. Primeiro, exige o dispositivo que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13, que são serviços técnicos profissionais – exigindo, portanto, habilitação – depois, exige que o profissional ou empresa seja especialista na realização do objeto pretendido – e, finalmente, que seja notória sua especialização.

(...)

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Mas a lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que o mesmo deve advir do:

---

<sup>2</sup> Ibid., p. 592-593.



- a) **desempenho anterior**, pouco importando se já foi realizado para a Administração pública ou privada;
- b) **estudos**, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) **experiências** em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;
- d) **publicações**, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, disquete, CD-ROM, *Internet*, periódicos oficiais ou não;
- e) **organização**, termo que se emprega como designativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição;
- f) **aparelhamento**, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo da atividade;
- g) **equipe técnica**, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. (...)
- h) outros requisitos relacionados com suas atividades.

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar a notoriedade do profissional ou empresa. Impende salientar que, no momento de firmar a sua convicção, deve o agente público ter em conta que deverá evidenciar esses meios de aferição para que sua discricionariedade não seja considerada, mais tarde, arbítrio. Ademais, sempre tem-se recomendado que o responsável pelo processo decisório tenha a preocupação de evidenciar os motivos de sua deliberação, até porque, como o controle é feito posteriormente à prática dos atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam infirmados pela ação do tempo. Observe-se, contudo, que esses outros requisitos devem guardar proporção de equivalência com os arrolados anteriormente, motivo pelo qual não podem, por exemplo, ser considerados elogios, artigos de simples referência, cartas de apresentação, tempo de constituição de estabelecimento, luxo das instalações”<sup>3</sup> (grifos no original).

### Entendimentos do TCU:

<sup>3</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



“Acórdão: (...) 9.4.8. nos Processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da mesma Lei, **evidencie o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa**, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 3.051/08 – Plenário).

“Voto: (...) **A notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor demonstrar ser a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.**

Defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

**Entretanto, para ressaltar e evitar interpretações flagrantemente abusivas, é preciso que o administrador coleciono elementos objetivos, capazes de evidenciar que, de fato, o objeto do contrato somente poderia ser atingido por aquela empresa em particular.** E, sobretudo, poder igualmente comprovar que, na contratação feita por meio de escolha direta e discricionária, não se identifiquem elementos flagrantes de favorecimento injustificado do contratado” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 781/97 – Plenário).

“Voto: (...) A esta altura do raciocínio, vale recapitular: para caracterizar [sic] como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inciso II do art. 25, é necessária a presença simultânea de três requisitos: a "notória especialização" da empresa, a singularidade do serviço a ser prestado, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da Lei.

Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, "*data venia*", quando afirma que somente pode haver uma única - e não mais de uma - empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos antes comentados inciso II e § 1º do art. 25. O que ali se diz é que tem notória especialização a empresa prestadora de serviço de natureza singular, cujo currículo permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.



Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 565/95 – Plenário).

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da notória especialização do prestador de serviços a ser contratado para a execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Metodologia a ser aplicada;
- b) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- c) Capacidade de comunicação;
- d) Didática;
- e) Publicações (livros, artigos, coletâneas, etc.);
- f) Titulação;
- g) Desempenho anterior.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 8.666/93:

Art. 13. (...)

§3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



### 2.1.1.2) Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

#### ● Notória especialização:

Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 14.133/21:

Art. 74. (...) §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### 2.1.2) Via dispensa em razão do valor:

A participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, desde que atendido aos tetos monetários dispostos nos arts. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 ou 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme for o caso; considerando-se, para tanto, o somatório de todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

#### 2.1.2.1) Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



(...)

§1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

### 2.1.2.2) Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I. **o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

II. **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§2º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

(...)

§7º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (sem grifos no original).

- Anualidade orçamentária:

### Constituição da República:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. o plano plurianual;

II. as diretrizes orçamentárias;

III. **os orçamentos anuais** (sem grifos no original).

### Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 9.1.3. **realize o planejamento prévio de seus gastos anuais**, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, §2º, e **24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;” (TCU. Acórdão 1.084/07 – Plenário).

- Despesas de mesma natureza:



Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“No caso de treinamento, porém, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o objeto é o curso, definido pelo conteúdo programático.

Desse modo se um curso, ou vários cursos com o mesmo conteúdo programático a serem ministrados em um exercício, tiverem valores estimados inferiores ao indicado no item antecedente, o enquadramento poderá ser feito no art. 24, inc. II, observado se for o caso, o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.”<sup>4</sup>

Entendimento do TCU:

“Decisão: (...) 3 - autorizar o Instituto a proceder, nos demais casos, a licitações para a contratação de instrutores, realizando, **dado o conteúdo didático de cada disciplina, um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina;**

(...)

Voto: (...) 10. Reputo apropriada, também, a proposta relativa à realização de um certame licitatório para cada **conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada uma delas e, tendo em vista as características do mercado de trabalho das áreas em questão.** Como já enfatizado anteriormente, são **áreas especializadas de conhecimento**, o que importa dizer que, um profissional ou empresa de informática somente poderia atender a cursos na área de informática; profissionais e empresas especializadas em língua estrangeira, da mesma forma, só poderiam atender a editais que visassem à seleção de professor de línguas, e assim por diante” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

**2.1.3) Duplo enquadramento:**

“... o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos...”<sup>5</sup>, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.<sup>6</sup>

E se houver duplo enquadramento? Qual fundamento legal deverá ser adotado para a contratação de cursos, eventos, treinamentos e assemelhados?

<sup>4</sup> Disponível em: <https://jacoby.pro.br/site/aspectos-financeiros-orcamentarios-e-juridicos-da-contratacao-de-cursos-congressos-e-eventos-abertos/amp/>. Acesso em: 09/04/21.

<sup>5</sup> TCU. Acórdão 1.336/06 – Plenário.

<sup>6</sup> Id.



### Entendimento do TCU:

“... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.” (TCU. Acórdão 6.301/10 – Primeira Câmara).

## **2.2) Instrução do processo:**

### ● Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. justificativa do preço.
- IV. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

### ● Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### **2.2.1) Justificativa do preço a ser contratado:**



**2.2.1.1) Em sede de dispensa em razão do valor:** a justificativa do preço se dá mediante anexação de pesquisa de preços junto a outros prestadores de serviço existentes no mercado, que realizem treinamentos, eventos e assemelhados similares àquele a ser contratado pela Administração.

**2.2.1.2) Em sede de inexigibilidade de licitação:**

Entendimento da AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...)”

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro) ;

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”*.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.



No presente caso, verifico que a (...) **logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. **No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado**” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

#### Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação.”<sup>7</sup>

#### **2.2.1.3) Justificativa do preço em eventos, treinamentos e assemelhados inéditos:**

Instrução Normativa 73/20 (SED/ME): (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 629-630.



Art. 7º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I. documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II. tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. **Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.**

§3º. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade (sem grifos no original).

#### Entendimento da AGU:

“22. A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *‘reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição’* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário, TC-003.832/2008-7, rel. Min.- Subst. André Luís Carvalho, 20.04.2011)...

(...)

23. A respeito do assunto, constam do item 8 do Projeto Básico as seguintes justificativas:

(...)

8.3 Ciente da responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a “O” trabalha com **conteúdo programático inédito**, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, sendo considerada, assim, uma empresa reconhecidamente especialista.

(...)

48. A fim de justificar o preço praticado pela empresa, a área técnica trouxe aos autos as Notas Fiscais nº 669 e Nota Fiscal nº 741, e a Nota de empenho emitida pelo “I”, relativas à contratação da “O” por órgãos público e privados para ministrar cursos *in company*, **com carga horária e número de participantes similares ou menores aos de que ora se cuida**. Constam da Nota Técnica CODEP/CGMOR/SGE/SE nº 93/2018 as seguintes considerações sobre esse aspecto:

5.2 Em atendimento ao solicitado, a “O” encaminhou 3 (três) Notas Fiscais, conforme documentos SEI 0646336, 0646337 e 0635664. Entretanto, **considerando que os documentos apresentados não se referiam a cursos com a mesma temática e não**



**constava a especificação da carga horária e do quantitativo de participantes em cada um dos cursos, solicitamos a empresa que apresentasse os referidos esclarecimentos para que fosse feita a análise quanto a vantajosidade da contratação pretendida. Os esclarecimentos encontram-se nos documentos SEI nº 0650112 e 0636066.**

5.3 Preliminarmente cabe esclarecer que as notas relacionadas nos itens 1, 2 e 3 da planilha acima, referem-se a cursos *in company*, com carga horária menor do que aquele que se pretende contratar, considerando que, conforme informação da própria empresa, durante o primeiro semestre de 2018 a “O” não realizou contratação de cursos fechados (*in company*) com carga horária idêntica (20 horas/aula).

**5.4 Diante disso, a metodologia utilizada para a comparação dos preços, centrou-se na avaliação do valor da hora/aula e do custo individual por participante, nos termos da planilha que segue abaixo:**

[...]

**5.5 No que se refere à análise da vantajosidade da contratação, os dados obtidos na aferição acima demonstram que o valor da hora/aula apresentado ao MinC e o custo por participante são compatíveis com aqueles que a empresa tem praticado com outros entes. É possível observar também que e em alguns casos esse valor encontra-se abaixo.**

5.6 Corroborando a vantajosidade do preço contratado pela turma fechada, foi anexado ao processo, Documento SEI nº 0651922, *folder* de curso aberto, com conteúdo similar, oferecido pela “O”, demonstrando, dessa forma, que o valor pago pelo “M” pela inscrição de cada aluno no curso ‘*in company*’ apresenta-se mais vantajoso do que a inscrição em curso aberto.

**49. Salvo melhor juízo, a análise feita acima atende ao disposto na Orientação Normativa AGU n.º 17, por conter as justificativas exigíveis para tanto**, não sendo dado a esta Consultoria se imiscuir na metodologia utilizada pela Administração para justificar a razoabilidade do preço ofertado pela empresa”<sup>8</sup> (destaques no original) (sem grifos no original).

Manual de Orientação de Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“A título de exemplo, pode-se citar a contratação de serviços de tradução juramentado do idioma português para o idioma húngaro, sendo que o prestador exclusivo apresenta a proposta de preços referente à prestação de serviço de tradução do idioma português para o holandês, considerando haver equivalência quanto ao nível de complexidade e mantidas as demais condições entre o [*sic*] 2 serviços.

<sup>8</sup> AGU. Parecer 00512/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU. Disponível em: [http://antigo.cultura.gov.br/documents/1416227/0/Parecer+2018.0512+SPOA\\_Direito+Administrativo.Inxegibilidade+de+licita%C3%A7%C3%A3o.pdf/285842f1-1db6-40c0-8d47-9b36a1fde549](http://antigo.cultura.gov.br/documents/1416227/0/Parecer+2018.0512+SPOA_Direito+Administrativo.Inxegibilidade+de+licita%C3%A7%C3%A3o.pdf/285842f1-1db6-40c0-8d47-9b36a1fde549). Acesso em: 09/04/21.



Outro exemplo: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de raio x para inspeção de bagagem da marca 'X'. Na impossibilidade de apresentação de preços pelo fornecedor exclusivo, pode-se apresentar proposta para o mesmo objeto da marca 'Y', ou equipamento de raio x para inspeção de encomendas.

**Deve-se lembrar que os serviços devem ser equivalentes, apresentando similaridade quanto ao grau de complexidade, tamanho, peso e outras características**<sup>9</sup> (sem grifos no original).

### 2.2.2) Razões da escolha do fornecedor:

#### Doutrina de Joel de Menezes NIEBUHR:

“... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **a Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado**, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados”<sup>10</sup> (sem grifos no original).

#### Entendimento do STF:

“Ementa: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...)”

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação

<sup>9</sup> STJ. **Manual de Orientação de Pesquisa de preços.** Edição 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566>. Acesso em: 05/04/21.

<sup>10</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.** 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 79.



de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração" (sem grifos no original) (STF. Apelação 348/SC – Tribunal Pleno).

Nota: neste mesmo sentido, vede: STF. Inquérito 3.077/AL – Tribunal Pleno.

Nota: neste mesmo sentido, vede: STJ. Habeas Corpus 228.759/SC – Quinta Turma.

#### Entendimento do TCU:

"Voto: (...) 11. Por fim, quero deixar assente que, no caso da contratação direta de professores previamente cadastrados, a escolha desses professores recaia primeiramente sobre o *curriculum vitae* dos candidatos e, em segundo lugar, que leve em consideração ser o professor do local onde o treinamento/aperfeiçoamento se realizar." (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

### **2.3) Forma de pagamento:**

#### **2.3.1) Lei 8.666/93:**

- Vedação ao pagamento antecipado: regra.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- Em quais hipóteses se admite a antecipação de pagamento?

#### Entendimentos do AGU:



“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.” (Orientação Normativa 37/11).

“28. A possibilidade de pagamento antecipado, algo rotineiro em transações privadas, embora amplie risco de inadimplemento por parte do particular, deve ser vista, sob o prisma econômico, como um estímulo à ampliação das ofertas de fornecedores. (...)”

d) A antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU.” (Parecer n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU<sup>11</sup>).

#### **A) Quando a antecipação de pagamento resultar em desconto do preço final para a Administração:**

Art. 40. O edital (...) indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV. condições de pagamento, prevendo:

(...)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e **descontos, por eventuais antecipações de pagamentos**” (sem grifos no original).

Entendimento do TCU: vede Acórdão 948/07 – Plenário.

#### **B) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato:**

<sup>11</sup> Disponível em: [https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER\\_n.\\_00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf](https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER_n._00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf). Acesso em: 09/04/21.



### Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) 5.6. Ademais, para a aplicação dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 deve-se considerar que existem etapas antes da execução dos cursos, quais sejam: planejamento pedagógico, divulgação dos cursos, material didático, orientação dos treinandos, enfim, ações que são fundamentais para que o Programa seja desenvolvido com eficiência. Há de se ressaltar a relevância social do Programa, e, ainda, por estar plenamente demonstrado que as entidades cearenses não têm estrutura financeira para ministrarem cursos de tão grande porte sem antecipação de pagamento, sob pena de restringir a qualidade dos cursos. (...)

Voto: (...) 36. Em relação aos pagamentos antes da execução dos serviços, verifico que apenas o Contrato nº 30/97 poderia apresentar situação imprópria. Considero plausível a justificativa dos responsáveis ao comentar a limitação financeira de algumas entidades, bem como a preparação do treinamento propriamente dito, exigindo aporte financeiro que algumas unidades executoras não possuem. Observo que a atividade de treinamento é diferente de execução de obra: no momento em que o treinamento ocorre, muitas ações de apoio já foram realizadas.” (TCU. Decisão 664/99 – Plenário).

“Relatório: (...) aos gestores que praticaram atos inquinados, incluindo a efetuação de antecipação de pagamentos, determinando, outrossim, que se abstenham de realizar a pactuação de pagamento de qualquer parcela contratual antes da efetiva execução dos serviços, a não ser que, quando imperioso esse adiantamento à prestação dos serviços, seja oferecida garantia por parte do contratado, nos termos do art. 56, *caput* e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.” (TCU. Decisão 1.040/02 – Plenário).

### Doutrina de Hely Lopes MEIRELLES:

**“... tal adiantamento é justificável na execução de obras ou serviços que exigem equipamentos especiais de alto custo, a serem adquiridos pela empresa contratante para início dos trabalhos, bem como naqueles empreendimentos ou fabricações que impõem grandes inversões financeiras iniciais”<sup>12</sup> (sem grifos no original).**

**C) Quando se tratar da única alternativa possível para se assegurar o adequado atendimento ao interesse público a ser satisfeito:**

### Entendimentos do TCU:

<sup>12</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 169-170.



“Relatório: (...) consoante jurisprudência deste Tribunal, ‘O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado...” (TCU. Acórdão 276/02 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...) 9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea d, devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.” (TCU. Acórdão 1.826/17 – Plenário).

#### **D) Em se tratando de contratos padronizados ou nos quais a prática do respectivo mercado requeira sua consumação:**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III. submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

#### Entendimento de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES

“Em contratações realizadas pela Administração Pública, a regra estabelecida é que o pagamento seja feito após a execução do serviço ou entrega do bem contratado.

(...)

Há exceções a essa regra, conforme previsto na lei de licitações, por exemplo. É o caso do pagamento de seguro, afinal de contas, não haveria lógica que este pagamento fosse realizado a posteriori. O mesmo acontece com a assinatura de jornais e revistas pela Administração Pública, uma vez que é o modo de pagamento praticado na iniciativa privada”.<sup>13</sup>

#### Entendimento de Anderson Sant’Ana PEDRA, Rafael Sérgio de OLIVEIRA e Ronny Charles Lopes de TORRES:

“O pagamento antecipado não é novidade na prática da Administração Pública.

Não é incomum determinados serviços serem executados apenas se ocorrer previamente o pagamento, ao menos, de parcela do valor contratado.

De igual modo, outros serviços ou objetos para serem reservados para a Administração Pública também exigem o pagamento antecipado.

<sup>13</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Pagamento de serviços pela Administração Pública e orientações do TCU**. Disponível em: <https://jacobyfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/657857212/pagamento-de-servicos-pela-administracao-publica-e-orientacoes-do-tcu>. Acesso em: 12/04/21.



Exemplificam as afirmações acima, respectivamente, a contratação de shows de artistas consagrados e a contratação de profissionais para a realização de restauração, *verbia gratia*. **Outra situação muito comum envolve** o pagamento de assinaturas de periódicos (jornais, revistas especializadas etc.) e também **a participação em eventos**. Nessas situações, a fim de garantir melhores preços ou a participação no evento, exige-se o pagamento antecipado, o que é costumeiramente aceito pelas Administrações.

(...)

#### 5.1 – Regra do mercado

Como dito na introdução deste artigo, alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplificando: contratação de artistas, reservas de passagens aéreas, participação em eventos etc., trata-se de uma cultura mercadológica<sup>14</sup> (sem grifos no original).

#### Entendimentos do TCU:

“Voto: (...) Sobre o pagamento antecipado de 40% do valor total contratado, destaco, inicialmente, que **o art. 15, III, da Lei de Licitações, prescreve que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, não sendo vedado pelo ordenamento jurídico a possibilidade de pagamento antecipado. Evidentemente essa não é a regra, mas a exceção.** A jurisprudência desta Corte a admite em casos excepcionais. Cito os Acórdão 918/2005-TCU-Segunda Câmara (Ministro Walton Alecar) e nº 1.442/2003-Primeira Câmara (Ministro Marcos Vilaça). **No caso concreto, a prática do mercado é que em aquisições de helicópteros e afins o pagamento seja, parcialmente, efetuado antecipadamente. Eventual adoção de condição de pagamento apenas contra entrega poderia inviabilizar a disponibilização dos helicópteros no prazo requerido pela Administração**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 5.294/10 – Primeira Câmara).

“Sumário: AUDITORIA. FISCOBRAS 2018. REFORMA DE USINA TERMELÉTRICA. LISTA DE SOBRESSALENTES. SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRAS. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS. FALHAS NA FASE EXTERNA DA CONCORRÊNCIA. MENOR GRAVIDADE. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS. PRÁTICA DE MERCADO. INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS ESPECÍFICAS. INÍCIO DO PROCESSO DE ENTREGA EFETIVA. CIÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

<sup>14</sup> PEDRA, Anderson Sant’Ana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A MÍSTICA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Disponível em: [http://www.licitacaoecontrato.com.br/assets/artigos/artigo\\_34.html](http://www.licitacaoecontrato.com.br/assets/artigos/artigo_34.html). Acesso em: 12/04/21.



(...)

Voto: (...) Na análise de peça 93, a SeinfraElétrica manteve sua conclusão de que houve antecipação de pagamento, nos termos do exame realizado à peça 77, inclusive sob a perspectiva do Acórdão 3112/2014-TCU-Plenário, mas considerou que (i) é razoável a realização das referidas antecipações, constituindo prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos, (ii) Furnas deveria ter se cercado de garantias específicas, as quais não poderiam ser substituídas por aquelas previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, embora (iii) tenha havido perda de objeto da referida irregularidade em razão do início do processo de entrega efetiva.

Endosso a derradeira análise instrutória, no sentido de que os instrumentos contratuais permitiram antecipação de pagamento para eventos de pré-entrega de equipamentos, embora reconheça-se também sua razoabilidade - nos termos da jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdãos 3.003/2010, Relator Ministro Valmir Campelo, e 2.262/2011, Relator Ministro José Múcio Monteiro, ambos do Plenário) -, dada a complexidade do fornecimento e a constituição de prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos." (TCU. Acórdão 3.233/20 – Plenário).

“Voto:

(...)

14. Por fim, registre-se que o Tribunal, em reiteradas oportunidades, tem-se posicionado contrariamente à utilização da dispensa de licitação em situações não enquadráveis nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 (Acórdão 300/95 - 2ª Câmara, Sessão de 28/09/95; Acórdão 64/97 - Plenário - Ata 11/97, Sessão de 09/04/97).

Isso posto, **alinho-me aos pareceres** da Unidade Técnica e **do Ministério Público**, acatando a ressalva feita pela douta Procuradoria em relação ao dispositivo em que se funda a multa proposta e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 152/98 – Segunda Câmara).

Parecer do Ministério Público:

“Quanto aos pagamento [sic] antecipados, verifica o Ministério Público não existir nos autos nenhuma justificativa plausível para o descumprimento do artigo 62 da Lei 4.320/64. Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. Não é o que se verifica em contratos de empreitada, em que os pagamentos devem corresponder a parcelas das obras já executadas e não por executar. Não está autorizado o Poder Público a incluir cláusulas contratuais em sentido contrário, porquanto em desacordo com o Direito Financeiro vigente.”



### Entendimento da AGU:

“EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. REVISTAS E PERIÓDICOS. FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO...

(...)

Ainda na contratação pelo sistema de assinatura, cumpre destacar a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é a forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/20117. Registram-se essas linhas apenas para evidenciar essa possibilidade, comum na contratação pelo sistema de assinatura”<sup>15</sup> (Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU).

### **2.3.2) Lei 14.133/21:**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVII. superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

(...)

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo entre as partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

<sup>15</sup> AGU. Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN112013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>. Acesso em: 12/04/21.



§1º. **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (sem grifos no original).

### 3) Capacitação é direito seu!

#### Entendimentos do TCU:

“Acórdão:

(...)

9.1.3. **institua política de capacitação** para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, **com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”<sup>16</sup> (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão:

(...)

1.7. Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades:

(...)

**1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara**<sup>17</sup> (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão:

(...)

9.1.6. **elabore Plano Anual de Capacitação para a organização**, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, **em**

<sup>16</sup> TCU. Acórdão 1.709/13 - Plenário.

<sup>17</sup> TCU. Acórdão 8.233/13 - Primeira Câmara.



**especial**, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições”<sup>18</sup> (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.352/16 – Plenário).

---

<sup>18</sup> TCU. Acórdão 2.352/16 - Plenário.



## DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2025.

---

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e

**RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR,

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008,

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **121.770** (cento e vinte e uma mil e setecentas e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 121.770,00** (cento e vinte e um mil e setecentos e setenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68,

e vende e transfere **1.230** (um mil e duzentas e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.230,00** (um mil e duzentos e trinta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Sócio **RUDIMAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **81.180** (oitenta e uma mil e cento e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 81.180,00** (oitenta e um mil e cento e oitenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santa Maria/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR,

e vende e transfere **820** (oitocentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 820,00** (oitocentas e vinte reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade passa a ter como objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA QUINTA.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA.** À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA – INP – LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732**

**NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

**RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR; e

**NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526.

**Parágrafo único.** A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>Sócios Quotistas</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor em reais (R\$)</b>
<b>NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	59,40	121.770	121.770,00
<b>RBG PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	39,60	81.180	81.180,00
<b>NP PARTNERS LTDA</b>	1,00	2.050	2.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>205.000</b>	<b>205.000,00</b>

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLÁUSULA SEXTA.** Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo segundo.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁUSULA NONA.** Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087\_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único.** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

---

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

---

**RUIMAR BARBOZA DOS REIS**

---

**NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**

---

**RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**

---

**NP PARTNERS LTDA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57446024968	
81570600953	





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

**Relatório Conclusivo nº 057/2025 - SEEXCO/COCDIR/SADCON**

Em 12 de agosto de 2025.

**Assunto:** Relatório Conclusivo para a deliberação do Ordenador de Despesas.

**Senhor Diretor da Sadcon,**

Tratam os autos de solicitação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

(...) a solicitação para inscrição de 03 (três) servidores (abaixo) da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) no treinamento externo “*Masterclass de Credenciamento. Do planejamento à execução contratual*”, na modalidade presencial. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA. nos dias 22 e 23 de setembro de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz - matrícula 267810;
- 2) Ana Carolina Coutinho Villanova - matrícula 398333;
- 3) Fernando Veríssimo Brandizzi- matrícula 420132. [Grifo do original]

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>2</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

O **Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV/SEGP)**, pelo **Despacho nº 1.747/2025-SEDDEV**<sup>3</sup>, de 30/06/2025, se manifestou quanto ao prazo previsto no art. 27 e os requisitos do Anexo IV, ambos do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), aprovado pela Resolução nº 13/2018 e consolidado pelo ATC nº 14/2022, bem

<sup>1</sup> 00100.135682/2025-17.

<sup>2</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.

<sup>3</sup> 00100.117716/2025-83.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

como do ADG nº 17/2021, concluindo pelo **atendimento total dos requisitos** impostos pelos dispositivos retrocitados.

O **Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção (SEGCAS/SEGP)**, por sua vez, pelo **Parecer Técnico nº 825/2025-SEGCAS<sup>4</sup>**, de 01/07/2025, opinou quanto à pertinência temática da capacitação pretendida.

O **Serviço de Treinamento (SETREINA/COTREN)**, pelo **Ofício nº 335/2025 – SETREINA/COTREN/ILB<sup>5</sup>**, de 09/07/2025, informa que o **treinamento em questão consta no Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal - PCASF 2025**, com **Código CCT\_000\_000**, **Área de competência: Compras e Contratos<sup>6</sup>**.

Registramos que o OT, por meio do **Despacho nº 343/2025 – COADFI/ILB<sup>7</sup>**, de 28/07/2025, juntou aos autos as informações referentes à relação entre a despesa objeto da presente contratação e o orçamento do Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal - PCASF 2025.

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Compras-SEEXCO para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

### 1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Visto se tratar de ação de capacitação externa aberta ao público, a elaboração do ETP é dispensada por força do disposto no § 6º, do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

### 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR) nº 70/2025<sup>8</sup>**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.3** informa que “não será exigida qualificação econômico-financeira nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021”.

<sup>4</sup> 00100.119003/2025-54.

<sup>5</sup> 00100.125185/2025-01.

<sup>6</sup> *Idem*, p. 2.

<sup>7</sup> 00100.135646/2025-45, p. 14-16.

<sup>8</sup> 00100.135682/2025-17.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por “nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência”, com vigência até a execução plena do objeto.

O **item 2 do Anexo I** traz as informações relacionadas à programação do treinamento.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$11.070,00 (onze mil e setenta reais)**, contemplando a inscrição de 3 (três) servidores.

### 3. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, nome fantasia **INP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, ofereceu proposta comercial<sup>9</sup> datada em 18/06/2025 e válida até **22/09/2025**, no valor total de **R\$11.070,00 (onze mil e setenta reais)**, com desconto de 10% (dez por cento), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>10</sup> pelo período de 22 a 24 de setembro de 2025.

### 4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando comprovar a inviabilidade de competição fundada na notória especialização do contratado, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos, pelos interessados, os seguintes documentos:

1. *Folder* do evento<sup>11</sup>;
2. Currículo Lattes do palestrante, Felipe José Ansaloni Barbosa<sup>12</sup>;
3. *Folder* do evento anterior<sup>13</sup>;
4. Capa do livro digital “Credenciamento: do conceito à operacionalização nas compras públicas”, em que o palestrante Felipe José Ansaloni Barbosa figura como um dos autores<sup>14</sup>;
5. Carta de Notória Especialização emitida pelo Instituto de Negócios Públicos<sup>15</sup>;

<sup>9</sup> 00100.112521/2025-47-4 (ANEXO: 004).

<sup>10</sup> 00100.135682/2025-17.

<sup>11</sup> 00100.112521/2025-47-4 (ANEXO: 004), p. 14-18.

<sup>12</sup> 00100.112521/2025-47-5 (ANEXO: 005), p. 1-24.

<sup>13</sup> 00100.112521/2025-47-5 (ANEXO: 005), p. 25-30.

<sup>14</sup> 00100.112521/2025-47-5 (ANEXO: 005), p. 31.

<sup>15</sup> 00100.112521/2025-47-5 (ANEXO: 005), p. 32-33.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

6. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Governo do Distrito Federal, em 17/02/2025<sup>16</sup>;
7. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, em 12/02/2025<sup>17</sup>;
8. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu/PR, em 10/02/2025<sup>18</sup>;
9. Declarações de fundamentação legal para a contratação do Instituto de Negócios Públicos; de capacitação e treinamento: aspectos essenciais em matéria de contratação e pagamento; e de notória especialização, todas emitidas pela pretensa contratada<sup>19</sup>.

Ainda sobre o tema, por meio do já citado **Despacho nº 343/2025 – COADFI/ILB<sup>20</sup>**, de 28/07/2025, o OT afirma:

7. Diante de todo o exposto, resta incontroverso, salvo melhor juízo, a inegável qualificação dos facilitadores responsáveis pelo evento bem como da empresa fornecedora. Opina-se, nesse sentido, por estarem **presentes os elementos caracterizadores da notória especialização**. [grifo do original]

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, por meio do **Ofício nº 0398/2025-COCVAP/SADCON<sup>21</sup>**, de 30/07/2025, a COCVAP informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, o Órgão Técnico informa que em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, foram encontrados 3 (três) contratações por inexigibilidade de licitação, conforme NUP 00100.135646/2025-45-2.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, **o órgão técnico, nos termos do §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa** [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.096595/2025-29]:

13.Do exposto, deve-se comprovar a **razoabilidade do preço/coerência externa** que está sendo cobrado em proposta comercial de R\$4.100,00 por inscrição para uma carga horária de 16H, ou seja, aproximadamente **R\$256,25** por hora/aula. Nesse diapasão, junta-se, após realizada pesquisa de preços, documentos5 referentes a 3 (três) treinamentos de objeto e modalidade

<sup>16</sup> 00100.135646/2025-45-1 (ANEXO: 001), p. 4.

<sup>17</sup> 00100.135646/2025-45-1 (ANEXO: 001), p. 5-6.

<sup>18</sup> 00100.135646/2025-45-1 (ANEXO: 001), p. 7.

<sup>19</sup> 00100.135646/2025-45-1 (ANEXO: 001), p. 8-44.

<sup>20</sup> 00100.135646/2025-45, p. 6.

<sup>21</sup> 00100.137064/2025-01.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

(presencial) semelhante ao que aqui se pretende encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Conforme se discrimina na tabela abaixo, a média dos valores hora/aula é de aproximadamente **RS213,71**. Ou seja, valor muito próximo ao cobrado no objeto dos autos após aplicação de desconto:

(...)

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área do conhecimento de Compras, Contratações e Licitações Públicas e modalidade presencial) dos cursos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, atesta-se a razoabilidade do preço. (*Grifos do OT*).

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao dispositivo *supra*, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos, no caso, 3 (três) notas de empenho de curso aqui pleiteado e similares realizados em 2025, conforme documentado no NUP 00100.135646/2025-45-3.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.096595/2025-29]:

(...) Do exposto, atesta-se a **regularidade do preço** em prestígio ao §8º do artigo em detrimento do §6º, inciso II do artigo 14 do ADG nº 14/2022. Subsidiariamente, trouxemos aos autos justificativa da empresa, pertinente diante do contexto temporal, que possa também ser considerada nos termos do §9º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 (Grifo original)

[Grifos do original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, nessa verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com **o art. 14, inciso I e II do §6º do ADG n. 14/2022**. Sendo assim, a pesquisa de preços tem validade de 180 (cento e oitenta) dias – **26/01/2026**<sup>22</sup>.

### 6. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF<sup>23</sup>, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

<sup>22</sup> 00100.137064/2025-01, p. 3.

<sup>23</sup> 00100.137336/2025-65.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer n.º 541/2025-ADVOSF**<sup>24</sup>, de 07/08/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada no **Anexo 1** (RFB e PGFN com validade até **12/01/2026**; FGTS com validade até **07/09/2025**; trabalhista com validade até **24/01/2026**; SEFAZ com validade até **30/10/2025** e SMFAZ com validade até **08/10/2025**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 7**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 8**.

Por fim, consta nos autos Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal<sup>25</sup>.

### 8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação n.º 515/2025-COPAC/SAFIN**<sup>26</sup>, de 11/08/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

<sup>24</sup> 00100.141691/2025-39.

<sup>25</sup> 00100.135646/2025-45-1 (ANEXO: 001), p. 45.

<sup>26</sup> 00100.143094/2025-49.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

A esse respeito, registramos que o OT, por meio do **Despacho nº 343/2025 – COADFI/ILB<sup>27</sup>**, de 28/07/2025, **apresenta o saldo disponível para o treinamento** no ano de 2025 para o órgão solicitante, assim como informações correlatas.

Por fim, informamos que foi criada no **sistema GESCON a Pré-Avença nº 6246**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação se encontra devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG n.º 14/2022, para deliberação da **Senhora Diretora-Geral** quanto à autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado, com base no art. 28, inciso II, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Após os autos devem seguir para análise e decisão de mérito sobre a contratação. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, com base no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no ADG 33/2017, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>28</sup>;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 11.070,00** (onze mil e setenta reais); e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, nome fantasia **INP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos à DGER, para autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado e, após, à DIRECON, para avaliação do mérito e decisão, sopesando a justificativa apresentada pela área técnica em conjunto com o atendimento dos requisitos legais que autorizam a presente contratação direta, conforme acima detalhados.

<sup>27</sup> 00100.135646/2025-45, p. 14-16.

<sup>28</sup> 00100.135682/2025-17.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.011246/2025-17

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

**JORGE PORCARO**  
COCDIR

**De acordo.**

À **DGER**, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*

**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.498.974/0002-81</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOSE MARIA DE BRITO</b>	NÚMERO <b>1707</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.864-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>FOZ DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(41) 3778-1730/ (41) 3778-1731</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **08:19:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743  
 Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB  
 Nome Fantasia: INP  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2025  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/08/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	24/01/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2025
Receita Municipal	Validade:	08/10/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.498.974/0002-81  
**Razão Social:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA  
**Endereço:** AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2025 a 07/09/2025

**Certificação Número:** 2025080902011563559308

Informação obtida em 12/08/2025 11:07:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037165159-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0002-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40  
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
 Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA Nº 2473971/2025

**Nome do Requerente:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

**Razão Social:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

**CNPJ:** 10498974000281

**CME:** 77423

**Ativ. Principal:** -

**Endereço:** AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO **Nº:** 1707

**Bairro:** PARQUE MONJOLO

**Complemento:**

**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

**Finalidade:**

**Observação:**

**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 10 de julho de 2025 às 00:00 hs.

**Certidão Válida até 08/10/2025**

**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www2.pmfi.pr.gov.br/24horas](http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas)) através do código de autenticidade Nº 2473971  
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015  
 Emitente: 24horas



**Empresas cadastradas para o CNPJ:**

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
54677	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	EXCLUIDA DE OFÍCIO
63000	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	ATIVA
77423	10498974000281	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA	ATIVA



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 08/08/2025, 08:28

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.498.974/0002-81. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWQ2ZDE0ZJU1MDY5ZJRiY2I4YzVIMmZmYmM0YTBmMzM0MTRINWVhNjFmNjA5ZjlmM2QxZWVhMmM4YmFjMg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/08/2025 08:32:51

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**  
CNPJ: **10.498.974/0002-81**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.498.974/0002-81</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOSE MARIA DE BRITO</b>	NÚMERO <b>1707</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.864-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>FOZ DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(41) 3778-1730/ (41) 3778-1731</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **08:19:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743  
 Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB  
 Nome Fantasia: INP  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2025  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/08/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	24/01/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2025
Receita Municipal	Validade:	08/10/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.498.974/0002-81  
**Razão Social:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA  
**Endereço:** AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2025 a 07/09/2025

**Certificação Número:** 2025080902011563559308

Informação obtida em 12/08/2025 11:07:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037165159-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0002-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40  
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
 Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA Nº 2473971/2025

**Nome do Requerente:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

**Razão Social:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

**CNPJ:** 10498974000281

**CME:** 77423

**Ativ. Principal:** -

**Endereço:** AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO **Nº:** 1707

**Bairro:** PARQUE MONJOLO

**Complemento:**

**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

**Finalidade:**

**Observação:**

**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 10 de julho de 2025 às 00:00 hs.

**Certidão Válida até 08/10/2025**

**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www2.pmfi.pr.gov.br/24horas](http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas)) através do código de autenticidade Nº 2473971  
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015  
 Emitente: 24horas



**Empresas cadastradas para o CNPJ:**

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
54677	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	EXCLUIDA DE OFÍCIO
63000	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	ATIVA
77423	10498974000281	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA	ATIVA



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 08/08/2025, 08:28

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.498.974/0002-81. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWQ2ZDE0ZJU1MDY5ZJRiY2I4YzVIMmZmYmM0YTBmMzM0MTRINWVhNjFmNjA5ZjlmM2QxZWVhMmM4YmFjMg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/08/2025 08:32:51

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**  
CNPJ: **10.498.974/0002-81**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

